



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 203/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 16/2020

**CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR – CURSOS
ONLINE NR-10 BÁSICO (SEGURANÇA) E NR-35
(TRABALHO EM ALTURA).**

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.01.121220010.2.014.3.3.90.39 (2235) FONTE: 103



Memorando 4.014/2020

Assunto: **CURSO DE CAPACITAÇÃO**



02

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 25 de Agosto de 2020 às 13:47

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec.
Educação

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 4.014/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4.014/2020

Assunto: **CURSO DE CAPACITAÇÃO**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 25 de Agosto de 2020 às 13:47

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec.
Educação

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 4.014/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 545.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade, dos itens relacionados no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

A Gestão do Contrato fica a cargo do Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Elisangela A de Araújo Rodrigues. O fiscal titular do contrato será a Senhora Roseli A Scolari Lorenzi e fiscal suplente a Senhora Fabiane Riedi Rossi.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 25 de agosto de 2020.


Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação do Instituto INBRAP – Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional LTDA para Servidor Público Municipal conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Curso Online - NR-10 Básico – Segurança em instalações e serviços em eletricidade:</p> <p><i>sem toda a brutal.</i></p> <p>Conteúdo Programático:</p> <ul style="list-style-type: none">• Introdução à segurança em Eletricidade;• Riscos em Instalações de Análise de Risco;• Medidas de Controle do Risco Elétrico• Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: NBR -5410, NBR 14039 e outras;• Regulamentações do TEM;• Equipamentos de Proteção Coletiva;• Equipamentos de Proteção Individual;• Rotinas de Trabalho – Procedimentos;• Documentos de Instalações Elétricas;• Riscos Adicionais;• Proteção e Combate a incêndios• Acidentes de Origem Elétrica; primeiros Socorros;• Responsabilidades. <p>Carga Horária: 40 horas/aulas.</p> <p>Servidor que fará o curso: Claudécir Francisco Romite</p>	R\$ 170,91	R\$ 170,91



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02	01	Unid.	<p>Curso online - NR-35 Trabalho em Altura – Trabalhador</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do Curso;• Normas e Regulamentações;• Análise de Riscos;• Condições Impeditivas para Serviços;• Riscos Potenciais;• Medidas de Prevenção e Controle;• Sistemas, Equipamentos e Procedimentos de Proteção Coletiva;• Equipamento de Proteção Individual;• Seleção, Inspeção, Conservação e Limitação de Uso dos EPIs;• Inspeção de Segurança;• Prevenção de Acidentes;• Acidentes Típicos em Trabalhos em Altura;• Condutas em Situações de emergência e Primeiros Socorros;• Técnicas de Resgate, Remoção e Transporte. <p>Carga Horária: 16 horas/aulas.</p> <p>Servidor que fará o curso: Claudedir Francisco Romite</p>	R\$ 134,91	R\$ 134,91
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 305,82	

2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação, pelo fato de que o servidor foi readaptado para a função de electricista/encanador, sendo algumas das atribuições realizar manutenções gerais em prédios públicos, principalmente na parte elétrica realizando manutenções em fiações elétricas que apresentem problemas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).

Considerando que o trabalho do servidor é de extrema necessidade para manutenção dos imóveis municipais, por isso a necessidade da capacitação e aperfeiçoamento profissional.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente feito se dará por meio online, conforme descrição do objeto.

3.2. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.01.121220010.2.014.3.3.90.39 (2235) F:03

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após termino da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestora a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF 024.040.719-98 e RG 5.780.006-2.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3. O fiscal titular do contrato será a Senhora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8 e fiscal suplente a Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF .039.056.669-10 e RG 7.562.764-5.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 25 de agosto de 2020

Elisângela Rodrigues
Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

ORÇAMENTO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Pessoa Jurídica: INBRAP – Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional LTDA

CNPJ: 13.227.097/0001-11

Porte da Empresa: [] EPP [] ME Outras: LTDA

Endereço: Germano Montibeller 317, Bom Bosco, Itajaí SC

Nome do responsável: Maria Aparecida Pereira Zimmermann

Telefones para contato: (47) 3349-2482

E-mail: atendimento@inbraep.com.br

(obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo CNPJ)

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação do Instituto Brasileiro de Ensino Profissionalizante –INBRAEP, para Prestação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, conforme descrição

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Curso Online - NR-10 Básico – Segurança em instalações e serviços em eletricidade:</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Introdução à segurança em Eletricidade; • Riscos em Instalações de Análise de Risco; • Medidas de Controle do Risco Elétrico • Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: NBR -5410, NBR 14039 e outras; • Regulamentações do TEM; • Equipamentos de Proteção Coletiva; • Equipamentos de Proteção Individual; • Rotinas de Trabalho – Procedimentos; • Documentos de Instalações Elétricas; • Riscos Adicionais; 	R\$170,91	R\$170,91

			<ul style="list-style-type: none"> • Proteção e Combate a incêndios • Acidentes de Origem Elétrica; primeiros Socorros; • Responsabilidades. <p>Carga Horária: 40 horas/aulas.</p> <p>Servidor que fará o curso: Claudécir Francisco Romite</p>		
2	1	Unid	<p>Curso online - NR-35 Trabalho em Altura – Trabalhador</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Curso; • Normas e Regulamentações; • Análise de Riscos; • Condições Impeditivas para Serviços; • Riscos Potenciais; • Medidas de Prevenção e Controle; • Sistemas, Equipamentos e Procedimentos de Proteção Coletiva; • Equipamento de Proteção Individual; • Seleção, Inspeção, Conservação e Limitação de Uso dos EPIs; • Inspeção de Segurança; • Prevenção de Acidentes; • Acidentes Típicos em Trabalhos em Altura; • Condutas em Situações de emergência e Primeiros Socorros; • Técnicas de Resgate, Remoção e Transporte. <p>Carga Horária: 16 horas/aulas.</p> <p>Servidor que fará o curso: Claudécir Francisco Romite</p>	R\$134,91	R\$134,91
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 305,82	

2. DO PAGAMENTO

2.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data da efetiva de cumprimento de cada etapa de entrega dos materiais, Prestação dos serviços e aceite da Secretaria Solicitante, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O

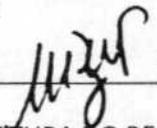
Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 6 meses, a contar de sua assinatura.

OBS: o presente orçamento terá validade pelo período de 60 (sessenta dias).

LOCAL E DATA: Itajaí, 25 de agosto de 2020



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

13.227.097/0001-11
INBRAP Instituto Brasileiro de
Treinamento Profissional Ltda
Rua Germano Montibeller, 317
Dom Bosco - CEP - 88303-540
Itajaí - SC



ECOVISION

MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À PREFEITURA DE CHOPINZINHO

A/C JONILENE

1. Trabalhos Propostos de treinamentos:

- ✓ NR 10 – Segurança nos trabalhos com Eletricidade – básico;

2. Carga Horária

- ✓ 40 horas;

3. Investimento

- ✓ R\$ 850,00 por inscrição;

4. Condições de pagamento

- ✓ Emissão da nota fiscal;

OBSERVAÇÃO:

1. No valor da proposta esta incluso certificação, responsabilidade técnica e hora técnica dos instrutores.
2. O curso será realizado através de conteúdo dinâmico exposto através de aulas teóricas e práticas por profissional altamente qualificado e com ampla experiência na área.

Validade da proposta: 60 dias.

29/07/2020

Atentamente,

Neodimar Moterle
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: PR-127128/D

Neodimar Moterle
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Sócio Administrador



(46) 99101 – 9999

(46) 3213 1244

E-mail: contato@ogctreinamentos.com.br

Pato Branco, 17 de julho de 2020

Proposta comercial 046/2020

A: Prefeitura municipal de chopinzinho – secretaria de administração

Objetivo: TREINAMENTO NR 35 TRABALHO EM ALTURA

Atendendo a vossa solicitação, referente a realização de treinamentos, cotamos:

PROPOSTAS

TREINAMENTO (**)	VALOR
NR35 – SEGURANÇA PARA O TRABALHO EM ALTURA Carga horaria 8 horas/aula	R\$ 165,00 POR PARTICIPANTE
<p>** Em razão da COVID 19, nossa politica de treinamentos em nosso CT é de turmas com no máximo 5 (cinco) participantes mais o instrutor. Estamos seguindo os protocolos de higienização do ambiente e disponibilizando Alcool em gel, nas áreas de acesso. É obrigatório o uso de mascara durante todo o treinamento. Todos os equipamentos de uso pessoal são entregues higienizados previamente. O lanche fornecido é individualizado.</p> <p>- Não fornecemos refeição.</p> <p>- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, estadia, alimentação e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. (SERÁ EMITIDA UMA NOTA NFS-e de treinamento e desenvolvimento gerencial)</p> <p>- EMPRESA REGISTRADA NO CREA- PR SOB NUMERO 66366, ENG RESPONSÁVEL Bruno Ricardo da Silva CREA-PR 124504/D – emitimos ART (valor da guia pago pelo contratante R\$ 88,78 não incluso no valor do curso)</p> <p>- (NÃO TERCERIZAMOS SERVIÇOS CONTRATADOS)</p>	

CONDIÇÕES:

Pagamento: a vista no dia do curso

Datas e horários: a combinar conforme demanda no numero de participantes (de seg a sábado)

Local do treinamento: CT em coronel vivida-PR

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, estamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários acerca desta proposta, bem como abertos a negociações.

Antecipo cordiais saudações de PAZ e BEM, e subscrevo-me.



OLIVIO GUSTAVO CONTE
DIRETOR EXECUTIVO
(46) 9101 – 9999
ogctreinamentos@gmail.com

18
10x vda = 20 alunos

PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

A/C Jonilene

Objeto da Proposta

Cursos de aperfeiçoamento profissional em normas regulamentadoras.

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

CURSO	VALOR
<p>Segurança no Trabalho em Altura (NR-35) 8h a) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) Análise de Risco e condições impeditivas; c) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) Acidentes típicos em trabalhos em altura; g) Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros. ***ESTE CERTIFICADO TEM VALIDADE DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.***</p>	R\$ 7.040,00
<p>Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade (NR-10) 40h Capacitar os participantes sobre a Norma Regulamentadora NR-10, a qual informa as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas, em suas diversas etapas, incluindo projeto, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação e, ainda a segurança de usuários e terceiros. NORMAS E LEGISLAÇÃO (4h) - Normas Técnicas Brasileiras; NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas: NBR 5410; NBR 14039 e outras; Regulamentações do MTE; NRs; Conceito básico; Aplicabilidade; NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade; Qualificação; habilitação, capacitação e autorização: níveis de atuação, responsabilidades, autorizações e periodicidade de treinamento; Responsabilidades: documentação, treinamento, perante sistema legal, entidade de classe. RISCOS ELÉTRICOS (20h) - Introdução à segurança com eletricidade: histórico do setor elétrico, organizações voltadas a prevenção de acidentes; Riscos em instalações e serviços com eletricidade: o choque elétrico, mecanismos e efeitos; arcos elétricos; queimaduras e queda; campos eletromagnéticos; Técnicas de Análise de Risco: Análise Preliminar de Riscos e Análise Preliminar de Perigos; Medidas de Controle do Risco Elétrico: desenergização; aterramento funcional (TN/TT/IT); de proteção; temporário; equipotencialização; seccionamento automático da alimentação; dispositivos a corrente de fuga; extra baixa tensão; barreiras e invólucros; bloqueios e impedimentos; obstáculos e anteparos; isolamento das partes vivas; isolamento dupla ou reforçada; colocação fora de alcance; separação elétrica; Equipamentos de proteção coletiva; Equipamentos de proteção individual; Rotinas de trabalho: procedimentos instalações desenergizadas; liberação para serviços</p>	R\$ 1.600,00

sinalização; inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento; Documentação de instalações elétricas; Riscos adicionais: altura; ambientes confinados; áreas classificadas; umidade; condições atmosféricas; Acidentes de origem elétrica: causas diretas e indiretas; discussão de casos. **PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS (8h)** - Noções básicas: triângulo e quadrilátero do fogo, classe de incêndio; Medidas preventivas: inspeção dos agentes extintores, armazenamento de materiais e das instalações; Noções de manutenção de instalações elétricas, dispositivo de proteção e segurança, portas corta fogo, detectores de calor e fumaça; Métodos de extinção: abafamento, resfriamento, remoção, quebra da cadeia química do fogo; Prática: extinção de fogo em queimador de GLP com uso de extintores de CO2. **PRIMEIROS SOCORROS (8h)** - Regras universais de primeiros socorros; Avaliação inicial da vítima; Avaliação dos sinais vitais; Parada cardiorrespiratória; Obstrução de vias aéreas por corpo estranho; Queimaduras; Hemorragias; Ferimentos; Fraturas; Emergências clínicas; Técnicas para remoção e transporte de acidentados; Práticas. *****ESTE CERTIFICADO TEM VALIDADE DE DOIS ANOS APÓS SUA DATA DE EMISSÃO***.**

Turmas para no máximo 20 alunos, conforme prevê a norma.

Local de Realização

Município de Chopinzinho

Período Início: a definir

Período Término: a definir

Obrigação das Partes

Contratada

a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

Contratante

- a) indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA,**
- b) disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).**
- c) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.**

Disposições Gerais

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 8.640,00

O valor será parcelado em até 2 parcelas iguais.

Número de Parcelas: 2

Validade da Proposta

30/09/2020

Prazo Contratual

3 Meses

Observações

Pagamento via boleto bancário.

Disposições Finais

Atenciosamente,

Jaquelliny Andria da Silveira
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SENAI PATO BRANCO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

E-mail: jaquelliny.andria@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº 2507/2020 – SENAI PATO BRANCO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
03.776.284/0012-53 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Endereço completo: R MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811 AND
Cidade: Chopinzinho Estado: PR CEP: 85560000
CNPJ: 76.995.414/0001-60 Inscr. Estadual: ISENTO
Nome Representante Legal da Empresa: Álvaro Dênis Scolaro
Nome do contato na Empresa: Jonilene
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Chopinzinho, 11 de agosto de 2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/08/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL.

VALOR: R\$305,82

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.01.121220010.2.014.3.3.90.39 (2235) F: 103

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

22

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/08/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REFERÊNCIA: CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Recebida a solicitação para autorização de capacitação para servidor público, através de 02 cursos online, conforme a justificativa e documentação anexo, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº ^{4014/2020}....., autorizo a abertura de procedimento licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Proposta 9611/2020

Data: 04/08/2020

Para: JONILENE@HOTMAIL.COM

Assunto: Proposta para os cursos Online de NR-10 BÁSICO (40 HORAS) e NR-35 TRABALHO EM ALTURA - TRABALHADOR (16 HORAS).

Nossos cursos são elaborados e validados conforme exigências do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. Contando com profissionais capacitados e habilitados, podemos atender sua demanda de forma personalizada com rapidez e eficiência.

Os Certificados do INBRAEP são emitidos conforme a Portaria 008/02 SEE-SC Secretária de Estado da Educação e do Desporto, válido em todo o território nacional.

Os Cursos presenciais e online possuem o mesmo certificado e mesma validade, contêm o conteúdo exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, além de possuir instrutores habilitados aos conteúdos ministrados e responsáveis técnicos dentro de suas áreas, devidamente cadastrados nos conselhos de classe. Oferecemos soluções práticas e eficazes, com qualidade e confiabilidade que somente o INBRAEP possui.

CURSO NR-10 BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

O Curso NR-10 Básico é obrigatório para profissionais que trabalham direta ou indiretamente com Baixa e/ou Média Tensão, tendo este curso validade de 2 (dois) anos. Após a validade o profissional deverá fazer o curso de *Reciclagem da NR-10 Básico*. Salientamos que os profissionais que interagem direta ou indiretamente com Alta Tensão (AT), além de fazerem o curso da NR-10 Básico, devem realizar o curso de NR-10 Complementar - SEP (Sistema Elétrico de Potência), conforme exigência do MTE.

Objetivo deste curso é atender as exigências do novo texto da Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. Conforme a NR-10, publicada na Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019, estabelecendo diretrizes básicas para implantação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança e saúde, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores que direta ou indiretamente interagem em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

Nossos Cursos da NR-10 são elaborados e validados conforme exigências do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Estado da Educação e do Desporto.

Os profissionais que por algum motivo tenham dificuldades com estudos on-line, poderão fazer download de todo o conteúdo programático em arquivo PDF, podendo deste modo fazer um estudo off-line, ou até mesmo imprimir o conteúdo para um estudo sem computador em forma de apostila.

Conteúdo Programático

O Curso da NR-10 Básico do INBRAEP possui todo o conteúdo exigido pelo MTE.

Curso NR-10 Básico
Conteúdo Programático - 40 horas
1. Introdução à Segurança com Eletricidade
2. Riscos em Instalações e Serviços com Eletricidade
3. Técnicas de Análise de Risco
4. Medidas de Controle do Risco Elétrico
5. Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras
6. Regulamentações do MTE
7. Equipamentos de Proteção Coletiva
8. Equipamentos de Proteção Individual
9. Rotinas de Trabalho - Procedimentos
10. Documentação de Instalações Elétricas
11. Riscos Adicionais
12. Proteção e Combate a Incêndios
13. Acidentes de Origem Elétrica
14. Primeiros Socorros
15. Responsabilidades

OBS: Os profissionais que interagem direta ou indiretamente com Alta Tensão (AT), além de fazerem o curso da NR-10 Básico, devem realizar o curso de NR-10 Complementar - SEP (Sistema Elétrico de Potência) conforme exigências do MTE.

Responsáveis Técnicos

Segurança em Eletricidade	Segurança do Trabalho	Primeiros Socorros	Combate à Incêndio
João Paulo Casalli Betto Eng. Eletricista CREA -PR 74019/D	Sandro Francisco Stolarski Engenheiro de Seg. do Trabalho. CREA: 046952-0	Inara Roberta Ribeiro Tec. Enfermagem. COREN-SC: 401975	Edgar Silva de Melo Bombeiro CBO: 5171-10

Item Incluso



Carteirinha

O certificado original acompanha gratuitamente a carteirinha de bolso, que possui todas as informações que constam no certificado, trazendo a facilidade de transporte e rápido acesso a informação, uma vez que essa carteirinha pode ser transportada na carteira do profissional.

A carteirinha é confeccionada em cartão PVC, possuindo uma impressão de alto padrão e durabilidade.

CURSO DE NR-35 TRABALHO EM ALTURA - TRABALHADOR

O curso de NR-35 Trabalho em Altura tem como finalidade educar para prática de Segurança do Trabalho em Altura, bem como estabelecer os procedimentos necessários para a realização deste trabalho, visando garantir a segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

A Norma Regulamentar nº35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

Este curso é obrigatório para todos os trabalhadores envolvidos com a atividade de trabalho em Altura. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Nosso Curso de NR-35 Trabalho em Altura é elaborado e validado conforme exigências do Órgão Responsável pela Segurança e Saúde dos Trabalhadores.

Conteúdo Programático

Curso NR-35 Trabalho em Altura
Conteúdo Programático - 16 horas
1. Apresentação do Curso.
2. Normas e Regulamentações.
3. Análise de Riscos.
4. Condições Impeditivas para Serviços.
5. Riscos Potenciais.
6. Medidas de Prevenção e Controle.
7. Sistemas, Equipamentos e Procedimentos de Proteção Coletiva.
8. Equipamento de Proteção Individual.
9. Seleção, Inspeção, Conservação e Limitação de Uso dos EPIs
10. Inspeção de Segurança.
11. Prevenção de Acidentes.
12. Acidentes Típicos em Trabalhos em Altura.
13. Condutas em situações de emergência e Primeiros Socorros.
14. Técnicas de Resgate, Remoção e Transporte.



Responsáveis Técnicos

Segurança nos Trabalhos em Alturas	Primeiros Socorros	Resgate e Transporte de Acidentados
Sandro Francisco Stolarski Engenheiro de Seg. do Trabalho. CREA: 046952-0	Inara Roberta Ribeiro Tec. Enfermagem. COREN: 401975	Edgar Silva de Melo Bombeiro CBO: 5171-10

Item Incluso



Certeirinha

O certificado original acompanha gratuitamente a carteirinha de bolso, que possui todas as informações que constam no certificado, trazendo a facilidade de transporte e rápido acesso a informação, uma vez que essa carteirinha pode ser transportada na carteira do profissional. A carteirinha é confeccionada em cartão PVC, possuindo uma impressão de alto padrão e durabilidade.

Certificação



Certificado

É enviado após a conclusão dos estudos o certificado original, o qual é confeccionado em papel couchê, além de ir todas as informações que já constam no certificado digital, também é inserido um selo holográfico para dar mais segurança ao documento e o QR Code para conferência e validação do certificado.

O curso Online do INBRAEP Possibilita:

- **CERTIFICAÇÃO IMEDIATA**

Assim que o usuário concluir o curso é gerado uma cópia do seu certificado, onde o usuário ou a empresa poderá imprimi-lo. Sendo que o certificado original será enviado pelos correios

- **ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDOS**

A empresa com o seu login administrador, poderá acompanhar as atividades realizadas pelos seus colaboradores, terá a opção de visualizar as notas e certificação e todo o acompanhamento do curso.

- **ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO**

A empresa com o seu login administrador, poderá realizar compras, visualizar pagamento realizados ou em aberto, emitir notas fiscais e boletos e consultar todos os históricos de compras.

- **PERSONALIZAÇÃO POR EMPRESA**

Os certificados do INBRAEP são personalizados para empresa, sendo assim a Razão Social será emitida no certificado. A empresa pode Personalizar o certificado, colocando seu logo, CNPJ e Nome Fantasia.

- **FLEXIBILIDADE**

Os profissionais que por algum motivo tenham dificuldades com estudos on-line, poderão fazer downloads de todo o conteúdo programático em arquivo PDF, podendo deste modo fazer um estudo off-line, ou até mesmo imprimir o conteúdo para um estudo sem computador, devendo apenas acessar o sistema para realizar as avaliações.

- **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

Possuímos instrutores habilitados aos conteúdos ministrados, e responsáveis técnicos dentro de suas áreas, devidamente cadastrados nos conselhos de classe.

Reconhecimentos dos treinamentos Online

O INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., é uma empresa conceituada no ramo de Treinamentos presenciais e online, atuante no ramo de cursos de educação profissional e tecnológica regulamentados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelo Decreto 5.154/2004 art. 39, capacitando profissionais de empresas de renome nacional e internacional.

Nossos Cursos são elaborado e validado conforme exigências do Ministério do Trabalho de acordo com as Normas Regulamentares e Secretaria de Estado da Educação e do Desporto e objetivam a compreensão do ambiente e das condições de trabalho, fazendo com que o aluno possa entender sua realidade e aplicar os conhecimentos a particularidade do estabelecimento, inclusive quanto aos critérios relacionados à organização do seu trabalho. Conforme nota técnica 54/2018.

Segundo os termos de serviço no item 2.8 que fica a CONTRATANTE ciente que em cursos onde há a necessidade ou exigência de horas/aulas práticas, é responsável por repassar os conteúdos práticos específicos sobre a sua realidade, como por exemplo, utilização dos EPIs e equipamentos utilizados. A empresa juntamente com setor de segurança do trabalho, deverá complementar e registrar o curso com horas práticas, podendo neste caso utilizar dos materiais do INBRAP para tal finalidade. Caso a empresa não possua o setor ou um Técnico de Segurança do Trabalho para ser trabalhada esta prática com o profissional, a mesma poderá entrar em contato com o INBRAP, solicitando um orçamento para ser enviado um dos Instrutores para ministrar as aulas práticas.

Como Funcionam Os Cursos Online

Pessoa Jurídica

A empresa ao se cadastrar no INBRAEP, possuirá um login administrador, onde poderá cadastrar os seus profissionais como usuários e inseri-los no curso desejado. Podendo colocar uma data específica de início e conclusão para cada funcionário.

Após realizar o cadastramento da empresa e dos profissionais, deve-se selecionar o curso desejado, assim o pagamento poderá ser efetuado.

O login administrador possibilita o acompanhamento das atividades realizadas pelos seus colaboradores, podendo a empresa visualizar a porcentagem concluída, notas, último acesso e após a conclusão do curso a empresa poderá visualizar cópia do certificado, podendo imprimir os certificados de cada profissional, sendo que o certificado original será encaminhado via correio para o endereço cadastrado

A opção para o funcionário baixar o conteúdo em PDF ficará sob responsabilidade da empresa (administrador) que poderá ou não liberar este link para download, lembramos que utilizando esta opção, a empresa não poderá acompanhar o desenvolvimento do profissional, somente visualizar notas e certificação após conclusão do curso, além de imprimir cópias do certificado de cada profissional.

Funcionário:

O funcionário somente poderá iniciar o curso na data em que a empresa cadastrar, após esta data o profissional poderá acessar todo o conteúdo programático sendo este organizado por temas.

Cada unidade possui uma avaliação, facilitando assim a aprendizagem.

O treinamento ficará disponível para os estudos por 30 (trinta) dias, sendo que a empresa poderá prorrogar o prazo por 6 (seis) meses.

Certificação:

Para obter a certificação o profissional deve concluir as avaliações onde a média total deve ser igual ou superior a 7,0 (sete) e não poderá ter avaliações com as notas 0,00 e 0,01. Caso não obtenha esta média, o profissional poderá refazer a avaliação novamente após 1 (uma) hora, sem custos adicionais.

O Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art 1º e 3º e na Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 04/99, tratam da educação profissional. Os Certificados do INBRAEP são emitidos conforme a Portaria 008/02 SEE-SC Secretária de Estado da Educação e do Desporto, válido em todo o território nacional.

Disponibilização dos Treinamentos:

Os treinamentos ficaram disponível para os estudos por 6 (seis) meses.

8.2. São direitos da CONTRATADA:

(v) cancelar os cursos (matrículas) com prazos superiores a 6 (seis) meses, contando a partir da data de liberação do mesmo. Deste modo o usuário ou matrícula possui um prazo máximo de 6 (seis) meses para concluir o curso.

8.2. São direitos da CONTRATADA:

(i v) efetuar eventuais manutenções em seus sistemas, visando melhoria na qualidade do serviço prestado.

(v) cancelar os cursos (matrículas) com prazos superiores a 6 (seis) meses, contando a partir da data de liberação do mesmo. Deste modo o usuário ou matrícula possui um prazo máximo de 6 (seis) meses para concluir o curso.

(v) cancelar os cursos (matrículas) com prazos superiores a 6 (seis) meses, contando a partir da data de liberação do mesmo. Deste modo o usuário ou matrícula possui um prazo máximo de 6 (seis) meses para concluir o curso.

Formas de Pagamento

1º. Formato padrão

- Vencimentos gerados para 2 dias úteis, através de boleto bancário, depósito/transferência ou cartão de crédito;
- Nota fiscal após o pagamento;
- Liberação dos cursos após o pagamento;
- Após a conclusão do curso, ficará disponível uma cópia do certificado no ambiente virtual
- Para compras a partir de 5 cursos haverá um desconto automático de 10% ou poderá ser solicitado um orçamento formal, onde poderá adquirir maiores descontos;

2º. Faturamento

- Vencimentos gerados para até 30 dias, através de boleto bancário ou depósito/transferência.
- Nota fiscal antecipada, no ato da compra;
- Liberação dos cursos após a geração da nota fiscal, porém os certificados serão liberados após o pagamento;
- Após a conclusão do curso e pagamento da nota fiscal, ficará disponível uma cópia do certificado no ambiente virtual
- Para compras a partir de 5 cursos haverá um desconto automático de 10% ou poderá ser solicitado um orçamento formal, onde poderá adquirir maiores descontos;

3º. Crédito

- Aprovação da empresa o valor dos créditos a serem adquiridos;
- Vencimentos gerados para até 30 dias, através depósito/transferência.
- Nota fiscal antecipada no valor dos créditos adquiridos;
- A mesma nota fiscal para varias compras;
- Maiores descontos devido a quantidade de cursos projetados;
- Os créditos terão validade de 1 ano;
- Após os créditos estarem ativos os certificados são liberados automaticamente;
- Processo menos burocrático;

Valores dos Cursos Online

Curso	Vir.	Qtd.	Tot. s/ Desc.	Desc. (%)	Vir. c/ Desc.	Tot. c/ Desc.	Cupom
NR-10 BÁSICO (40 HORAS)	189,90	1	189,90	10	170,91	170,91	5F29AC2CDC71E
NR-35 TRABALHO EM ALTURA - TRABALHADOR (16 HORAS)	149,90	1	149,90	10	134,91	134,91	5F29AC2CDD627
			339,80			305,82	

* Valores em reais (R\$). Proposta válida por 30 dias.

**Desconto válido para quantidade mínima informada na proposta, para quantidade menor o desconto não será aplicado.

Informações de pagamento

Boleto Bancário, Depósito Bancário ou Cartão de Crédito¹

Dados bancários: Banco: 237 / Ag: 3962-4 / CC: 000332-8

Faturamento² para 45 dias com nota fiscal antecipada, o mesmo deve ser solicitado através do e-mail nfe@inbraep.com.br

CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO

Notar que após a emissão da NF-e a compra não poderá mais ser cancelada, sendo que o pagamento deverá ser obrigatório, visto que o INBRAEP estará realizando o pagamento dos encargos.

Segundo os termos de serviço:

CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE a partir do momento que marcar a caixa referente ao aceite do contrato, selecionar um ou mais cursos desejados, e selecionar a forma de pagamento, se obriga, nos termos da legislação vigente, a efetuar o pagamento referente à prestação de serviços educacionais nos termos do contrato.

(I) o valor a ser pago é apresentado na página de cada curso, sendo que o valor poderá variar dependendo da forma de pagamento e quantidade de funcionários inscrito no mesmo.

(II) o pagamento poderá ser efetuado por boleto bancário, cartões de crédito, depósito bancário, e demais opções disponíveis e informadas no site.

(III) o prazo de pagamento poderá ser negociado com a CONTRATADA, dependendo de cada caso, sendo que por padrão o prazo será de 2 dias úteis após o CONTRATANTE manifestar o interesse no curso selecionando a forma de pagamento do mesmo.

(IV) a compra poderá ser cancelada pelo CONTRATANTE antes do vencimento, para cursos que não foram liberados pela CONTRATADA.

(V) se a CONTRATANTE solicitar a Nota Fiscal antecipada e/ou início do curso antes do pagamento, ficam cientes as partes que a CONTRATADA, irá lançar um boleto com protesto automático e tomar as providências legais, bem como a inclusão do débito no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), sem prejuízo de outras cominações de Direito, caso o pagamento não for realizado no vencimento.

3.2 Em relação ao faturamento, quando solicitado a Nota Fiscal Eletrônica antecipada pela CONTRATANTE, o(s) curso(s) poderá(ão) ser liberado(s) para início dos estudos, ficando pendente desta forma a liberação e envio do(s) certificado(s) até a confirmação do pagamento.

Nota: Compras realizadas, que não forem pagas no vencimento da Nota Fiscal, será lançado um boleto com protesto automático, após o vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: NORMAS VIGENTES DO CURSO

7.9 Declarações e documentações referentes a compra ou curso, quando solicitados, serão enviados digitalmente e o documento original posteriormente com o certificado original, caso a empresa necessite da documentação original antecipadamente, haverá custos adicionais referente aos correios e despesas internas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) sendo que o mesmo deverá ser depositado em conta corrente antecipadamente.

Impostos

Empresa optante pelo simples nacional enquadrada no anexo III.

Código do Serviço: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

Certos de que podemos disponibilizar a maior gama de benefícios, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas e renegociação.

Antonio Carlos Zimmermann Junior
Diretor do INBRAEP
Instituto Brasileiro de Ensino Profissionalizante



Atenciosamente,

INBRAEP - Instituto Brasileiro de Ensino Profissionalizante

Razão social: INBRAP - Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional LTDA

CNPJ: 13.227.097/0001-11

Endereço: Rua Germano Montibeller, 317 Bairro Dom Bosco, Itajaí-SC 88303-540

Telefone: (47) 3349-2482

E-mail: atendimento@inbraep.com.br

Site: www.inbraep.com.br

Skype: nfeinbraep

© 2018 INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. Todos os direitos reservados.

Orçamento válido por 30 dias

1 - Parcelamento somente no Cartão de Crédito há acréscimo de juros de 2,49% ao mês

2 - Os cursos poderão ser liberados para o início dos estudos, ficando pendente ao pagamento a liberação dos certificados.

Buscar Currículo Lattes (Busca Simples)

Busca Simples

Nenhum resultado foi encontrado para: **edgar silva de melo**

[Nova consulta](#)

Buscar Currículo Lattes (Busca Simples)

Busca Simples

Nenhum resultado foi encontrado para: **inara roberta ribeiro**

[Nova consulta](#)

Buscar Currículo Lattes (Busca Simples)

Busca Simples

Nenhum resultado foi encontrado para: **joão paulo casalli betto**

[Nova consulta](#)

APRESENTAÇÃO DE CURRICULUM VITAE

NOME COMPLETO: Edgar Silva de Melo

Nº do telefone –(47)99191-9241/ (47)99637-0614 / (47) 3065-6083 / (47)99637-0645 c/vania)

E - mail: edgaesmseg@gmail.com

CARGO DESENVOLVIDO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ou INSTRUTOR TECNICO E CONSULTOR TÉCNICO.

HISTÓRICO ESCOLAR:

- **Tecnólogo de Segurança do Trabalho: Faculdade Uniasselvi- Balneário Camboriú- SC (em curso(previsão de conclusão 2018)).**
- **Curso Técnico de Segurança do Trabalho:** Colégio Nossa Senhora Aparecida- Nova Prata- RS (2002 a 2004);
- **Curso Técnico em Contabilidade:** Escola Estadual de 1º e 2º graus São Jerônimo- São Jerônimo- RS (1995 a 1998).

CURSOS EXTRA – ACADÊMICOS

- **Curso Químico Industrial Básico (1998);**
- **Curso de Formação de Bombeiro Brigadista Escola de Bombeiros de Porto Alegre- RS(2004);**
- **Curso de Capacitação de Brigadista (2005);**
- **Curso de Segurança e Acompanhamento de Solda (2005);**
- **Curso de Primeiros Socorros pela Cruz Vermelha do Brasil (2005);**
- **Curso de Capacitação de Bombeiro Voluntário de Nova Prata- RS (2006);**
- **Curso de Informática Avançada (2007);**
- **Curso de Eletrônica Básica, Rádio e TV (2007);**
- **Curso de Manutenção em computadores (2008);**
- **Curso de Auxiliar de Plataforma com Ênfase em Logística Portuária (2010);**
- **Curso de Segurança na Utilização de Lixadeira e Esmerilhadeira (2011);**
- **Curso Supervisor em Espaço Confinado e trabalho em altura NRs 33, 34 e 35(2011, atualizado anualmente conforme portaria 3214, MTE);**
- **Curso de trabalho em altura (2012);**
- **Curso de Trabalho em Altura(marco de 2013);**
- **Curso de Instrutor de Brigada de Incêndio (maio de 2014);**
- **Curso de Socorrista Resgatista (junho2014);**
- **Curso de instrutor de Rapel Basico (julho 2014);**
- **Curso de Trabalho em Altura (outubro de 2014);**
- **Curso de Transporte Inter Hospitalar (novembro 2014);**
- **Curso de Socorrista Resgatista modulo II (março 2015);**

- 32
- Curso de Reciclagem da NR-33 Supervisor de Entrada de trabalho em Espaço Confinado (maio 2015);
 - Curso de atendimento pré hospitalar operacional do curso de resgate em ambiente de selva, reconhecido pela associação brasileira de resgate (outubro 2015);
 - Curso de atendimento pré hospitalar operacional do curso de resgate em ambiente de selva costeira, modulo II, reconhecido pela associação brasileira de resgate (outubro 2015);
 - Curso de Sobrevivência Orientação e Resgate (novembro 2016);
 - Formação de instrutor/multiplicador de maquinas e equipamentos abrangidos pelas NR's 11,12,18 e 34 (março 2017);
 - Curso básico de atendimento a emergência (março 2017);
 - NR-35 Supervisor de trabalho em altura (maio 2017);
 - Declaração de brigadista particular (registro no BMSC, maio 2017);
 - CRTAN-Curso de resgate técnico em ambientes naturais (junho 2017);
 - Certificado de intrutoria do SOR- sobrevivencia, orientação e resgate (julho 2017);
 - BLS suporte básico de vida protocolo AHA- american Heart Association (outubro de 2017);
 - Reciclagem da NR33 supervisor de entrada em espaço confinado (março 2018);
 - Curso de acesso por corda N1, conforme NR35 anexo I (março 2018);
 - Formação de Bombeiro Profissional Civil (maio 2018);
 - Workshop NR35 anexo I e II e a nova norma de resgate (julho 2018);
 - Reciclagem da NR33 supervisor de entrada de espaço confinado (março 2019);
 - Curso de intoxicação exógena causada por acidentes com animais venenosos e peçonhentos (agosto 2019);
 - Conhecimentos em Pacote Office, Internet, Corel Draw;
 - Registro no CREA/SC 135014-0;
 - Carta de Recomendação dos bombeiros voluntários do RS.

HISTÓRICO PROFISSIONAL:

- **ESM SEG cursos de gestão e profissionalizantes e consultoria de segurança do trabalho, (atualmente ministrando cursos em PARCERIAS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO).**

CARGO: Instrutor, Consultor e Técnico em Segurança do Trabalho.

Atividades e cursos em geral e Palestras na segurança do trabalho, NR's suas aplicações e operações, máquinas pesadas, máquinas para transportes e elevação de cargas, etc. Atuando em área naval e offshore como subcontratada, realizando operações em supervisão e resgate em tanques de agua potável para navios rebocadores prestadores de serviço à PETROBRAS, em lugares como RJ e ES.

E em parceria com institutos de ensino, ministrando cursos de segurança do trabalho, Brigada de Emergencia e Combate a incêndio, Resgate em Altura e Técnicas Verticais, em Locais e Espaços Confinados, em Áreas de Difícil Acesso, APH e RCP, em geral, todas as NR's, Resgate em Meios Liquidos e técnicas avançadas de primeiros socorros.

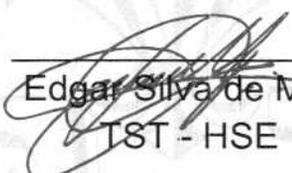
- **ENEN construções navais (antiga CNI) fev. de 2013- nov. de 2014.**
CARGO: Técnico em Segurança do Trabalho
Atuando em área naval como subcontratada da ECOVIX, estando em acordo com todo sistema de gestão de SMS da ECOVIX, como, da própria PETROBRAS.
- **JATO FORTE jateamento e pintura Ltda (10/10/2011 a 31/01/2013)**
CARGO: Técnico em Segurança do Trabalho
Atuando em área naval como subcontratada em estaleiros e reparos navais em alto mar. E em nossa base com jateamento e pintura em chapas e embarcações, atuando diretamente em espaços confinados, trabalhos em alturas e movimentações de carga, com isso, aumentando minha experiência nas NR's 11,12,18,29,33,34,35 e etc.;
- **PROMENAC MOTOS Ltda (2009 a 2011)**
CARGO: Motorista e Consultor Técnico oficina especializada em Motos Honda;
- **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PRATA- RS (de 2001 à 2007 como bombeiro voluntário, de 2007 a 2008 bombeiro efetivo)**
CARGO: notificações de alvarás e verificação de Equipamentos de segurança, motorista, socorrista e combate a incêndios e instrutor de cursos de segurança para empresas e comunidade;
- **BORRACHAS VIPAL S/A. (2000 a 2007)**
CARGO: Auxiliar Técnico Pleno, além disso, membro e líder de equipe de brigada de emergência e auxílio direto nas operações de salvamento e resgate na área fabril da empresa e proximidades.
Empresa de Recauchutagem de Pneus e fabricação de Artefatos de Borracha.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Efetiva experiência na área de SMS, participante e instrutor de Brigada de Emergência, com treinamento em salvamento em altura e resgate em espaço confinado, transporte e movimentação de cargas;
- Planejamento e implantação em melhoria em áreas de risco, tanto risco de acidente como doenças ocupacionais;
- Operações e orientações com maquinas pesadas, em acordo com as NR's 11,12,18, 29,34;
- Conhecimentos em NR10 (Básico) e (SEP) assistido por profissional habilitado;
- Treinamentos para trabalhos em altura (Nr-35);
- Treinamentos para trabalhos em espaço confinado, trabalhadores e vigias autorizados e supervisores de entrada (Nr-33);
- Conhecimento na aplicabilidade das normas da Nr-34 e com experiência em loco;
- Conhecimento e instrução em combate em incêndio, extintor e hidrantes, prático e teórico (Nr-23);

- Treinamentos, conhecimento e pratica nas atividades relacionadas a primeiros socorros APH;
- Implantação e treinamento de CIPA, documentação, reuniões, e controle efetivo de melhorias;
- Implantação da sala de treinamento, para melhoria e aperfeiçoamento das atividades de segurança e treinamento operacional, sempre visando um bom rendimento do colaborador e seu bem estar;
- Acompanhamentos e prevenções em embarcações em alto mar e em cursos de formação para operações em plataformas de petróleo, como socorrista.

Navegantes- SC, 01/10/2019.


Edgar Silva de Melo
TST - HSE

35

Inara Roberta Ribeiro
Casada, brasileira, 34 anos
Rua Germano Montibeller, 627 – Dom Bosco
CEP 88303-540 – Itajaí-SC

Atuação

Atuante na área da Educação em conjunto com a Enfermagem

Formação

2004 – 2007 - Técnico de Enfermagem – SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial

Experiência Profissional

Desde 2011 – INBRAEP – Instituto Brasileiro de Ensino Profissionalizante
Cargo: Responsável Técnico de Enfermagem

2010 – 2010 – Hospital UNIMED Balneário Camboriú
Cargo: Técnico de Enfermagem

2008 – 2009 – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen
Cargo: Técnico de Enfermagem

JOÃO PAULO CASALLI BETTO

36

Brasileiro, Casado

Data de nascimento: 17/03/1979

Endereço: R. Luiz Mazieiro,65

Telefone Res.: (45) 3266-1352

Centro

Telefone Cel.: (45) 99133-8040

Cep 85840-000 Céu Azul – PR

E-mail: joão.betto@netceu.com.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Engenharia Elétrica / Telecomunicações - PUC-PR – Curitiba - PR

Técnico em Eletromecânica – CEFET – Medianeira – PR

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- **Inbrap- Instituto de Ensino Profissinalizante (Itajaí – SC)** 06/2016 – 01/2019
Eng. Elétrico responsável
- **Matelnet Provedora de Internet (Matelândia – PR)** 07/2015 – 01/2019
Eng. Elétrico responsável
- **Turbo 10 Telecomunicações (Céu Azul – PR)** 09/2010 – 01/2019
Eng. Elétrico responsável
- **J.F.Ferrari Materias de Cosntrução-Me (Céu Azul – PR)** 01/2008 – 01/2019
Eng. Elétrico responsável
- **Visulanet Provedora de Internet** 01/2009 – 01/2019
Eng. Elétrico responsável
- **Lúmina Comércio de Materias Elétricos Ltda (Matelândia – PR)** 09/2007 – 01/2019
Sócio Proprietário e Eng. Elétrico responsável
- **ARCIMOL (Céu Azul – PR)** 06/2004 – 01/2019
Prémoldados e Construtora de Obras LTDA
Engenheiro Elétrico responsável execução de obras e projetos elétricos.
- **BETTO – Instalações Elétricas (Marau – RS)** 01/2004 – 05/2004
Eng. Elétrico responsável
- **COPEL - TELECOM (Curitiba – PR)** 02/2003 – 12/2003
Estágio Curricular no Desenvolvimento de um Conversor de Mídia
- **PUC-PR (Curitiba – PR)** 03/2002 – 11/2002
Estágio Curricular no Laboratório de Engenharia Elétrica
- **WEG – TRANSFORMADORES (Blumenau – SC)** 02/1998 – 08/1998
Fabrica de transformadores trifásicos.
Estágio Curricular no Setor de Ensaio Elétricos da Empresa
Técnico em Eletromecânica no Setor de Ensaio Elétricos
- **ARCIMOL (Céu Azul – PR)** 09/1997 – 02/1998
Prémoldados e Construtora de Obras LTDA
Técnico em Eletromecânica na área de Manutenção Elétrica

➤ **BETTO - Instalações Elétricas (Marau - RS)**

Auxiliar de instalações elétricas da empresa.

05/1997 - 07/1997

VISITAS TÉCNICAS

- BRASOLANDA, Extrusora de Plástico, Curitiba - PR;
- ELETROLUX PROSDÓCIMO, Industria de Refrigeradores, Curitiba - PR;
- SEMAGE, Manutenção e reparos de Transformadores, Curitiba - PR;
- EQUITEL, Industria de Telefonia, Curitiba - PR;
- LAC, Laboratório de Análise da Copel, Curitiba - PR;
- PLASTIPAR, Extrusora de Plástico, Curitiba - PR;
- USINA NOVA AMÉRICA, Usina de álcool, Assis - SP;
- TELEXPO - 1999 - 2000 - 2001, Feira de telecomunicações, SP;
- ENCONTRO REGIONAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA, Londrina - PR;
- 3º SETAC, Semana Técnico Acadêmica de Computação e Telecomunicações, Ctba - PR.

IDIOMA E INFORMÁTICA

- Inglês (Intermediário) - WIZARD.
- Curso de AUTOCAD - Carga horária: 25 horas.
- Curso de Informática - Ms-Dos, Word, Windows, PowerPoint, Pascal, Office.
- Mini cursos proferidos no Setac - Semana Técnico acadêmica de Engenharia e Computação.
- Empretec - Curso de empreendedorismo Sebrae/PR Cascavel 64hs.

TRABALHOS COMUNITÁRIOS

- APAE - Céu Azul;
- Distribuição de Agasalhos (Campanha do agasalho) - Céu Azul - PR;
- Escotismo (Desenvolvimento de programas de preservação do Meio Ambiente e trabalhos comunitários) - Céu Azul - PR;
- Avaliação e consertos das instalações elétricas no Hospital Pequeno Cotelengo - Curitiba - PR.
- Motoclube - Céu Azul;

NOTA DE EMPENHO

MISSAO : 29Jun20 NUMERO: 2020NE800978
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL
 MITENTE : 154047/15264 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS)
 NPJ : 92242080/0001-00 FONE: (53) 3284-3937/ 3284-3938
 NDERECO : RUA GOMES CARNEIRO,1 C.POSTAL 354
 MUNICIPIO : 8791 - PELOTAS UF: RS CEP: 96010-610

REDOR : 13227097/0001-11 - INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO
 NDERECO : GERMANO MONTIBELLER 317 DOM BOSCO
 MUNICIPIO : 8161 - ITAJAI UF: SC CEP: 88303-540

AXA CAMBIO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE
 NSCRIPTION EM CURSO CONFORME PEDIDO 2363 DA FAURB. # IN 27/2020 # PROC ORIGEM:
 2020IN00027

CLASS : 1 26278 12128003245720043 170275 8100000000 339039 154120 M4572N5600N
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 23110015863202091
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RS /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 189,90
 CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ID: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 189,90
 VALOR DO SEQ. : 189,90

PAGAMENTO INSCRICAO EVENTOS
 000025232
 Curso de Capacitação: Curso de NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em
 Eletricidade. Para Liader da Silva Oliveira. CPF: 46237534091, SIAPE 420799.

T O T A L : 189,90

 RICARDO HARTLEBEM PETER
 ORDENADOR

 FERNANDA E S. RODRIGUES
 GESTOR FINANCEIRO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 03Jun20 NUMERO: 2020NE000701
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 070021/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO SUL
CNPJ : 05885797/0001-75 FONE: 51-3294-9000
ENDereco : RUA DUQUE DE CAXIAS, 350 - CENTRO PORTO ALEGRE - RS
MUNICIPIO : 8801 - PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90010-280
CREDOR : 13227097/0001-11 - INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO
ENDereco : GERMANO MONTIBELLER 317 DOM BOSCO
MUNICIPIO : 8161 - ITAJAI UF: SC CEP: 88303-540

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2020NECT - CURSO SEGURANça EM INSTALaçõES E SERVIçOS EM ELETRICIDADE NR-10 BásiCO E CURSO RECICLAGEM NR-10 BásiCO.

CLASS : 1 14121 02122003320GP0043 167793 0100000000 339039 000000 RS CAPEJE

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 8971-41.2020

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RS / 8801

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 756,08

SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 756,08

VALOR DO SEQ. : 756,08

PELA CONTRATAçãO DO CURSO NR-10 BásiCO PARA 03 (TRês) SERVIDORES, COM CARGA HO RÁRIA DE 40 HORAS-AULA NO VALOR DE R\$ 484,25 E DO CURSO RECICLAGEM NR-10 BásiCO PARA 02 (DOIS) SERVIDORES, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS-AULA, NO VALOR DE R\$ 271,83, AMBOS NA MODALIDADE EAD.

T O T A L : 756,08

467,42

JOSEMAR DOS SANTOS RIESGO FRANCISCO A. B. KAUSCH
ORDENADOR GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Bertolo Kausch, Secretário de Orçamento e Finanças**, em 03/06/2020, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral**, em 03/06/2020, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0320844** e o código CRC **40C7BCFB**.

30

NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 05Dez19 NUMERO: 2019NE800244 ESPECIE: ORIGINAL
EMITENTE : 155007/26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES
CNPJ : 15126437/0001-43 FONE: 61 32558974
ENDERECO : SETOR COMERCIAL SUL - SCS, QD 9 LOTE "C" ED.PARQUE CIDADE CORPOR
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70308-200

CREDOR : 13227097/0001-11 - INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO
ENDERECO : GERMANO MONTIBELLER 317 DOM BOSCO
MUNICIPIO : 8161 - ITAJAI UF: SC CEP: 88303-540

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

ATENDER DESPESA COM INSCRIÇÕES DE 6 COLABORADORES DA EBSERH-SEDE NO CURSO
NR-10 BÁSICO + COMPLEMENTAR.

UASG: 155007 - INEXG.: 33/2019 PROC ORIGEM: 2019IN00033

CLASS : 2 26443 12128210945720001 088144 8100000000 339039 000000 V4572N01GPN
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
AMPRO: LEI13303 INCISO: 02 PROCESSO: 23477008949201975
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART30/02 LEI13303/16 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.619,58

UM MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 6 VALOR UNITARIO:
VALOR DO SEQ. :

269,93
1.619,58

CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL
000017663

Contratação de inscrição no curso NR-10 Básico + Complementar para 6(seis) col
ab.adores da Ebserh/Sede.

TOTAL : 1.619,58

Eduardo Chaves Vieira
EDUARDO CHAVES VIEIRA
ORDENADOR SUBSTITUTO

IARA FERREIRA PINHEIRO
GESTOR FINANCEIRO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE
TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ nº 13.227.097/0001-11



ANTONIO CARLOS ZIMMERMANN JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 008.736.899-41, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02776581304, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS, 310, SÃO JOSÉ, ITAJAI, SC, CEP 88304120, BRASIL.

MARIA APARECIDA PEREIRA ZIMMERMANN nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/02/1961, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 739.241.809-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 875.726, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM JOSE DE FREITAS, 310, SÃO JOÃO, ITAJAI, SC, CEP 88304120, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204626476, com sede Rua Germano Montibeller, 317, Dom Bosco Itajaí, SC, CEP 88303540, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.227.097/0001-11, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio ANTONIO CARLOS ZIMMERMANN JUNIOR, detentor de 9.900 (Nove Mil e Novecentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio ANTONIO CARLOS ZIMMERMANN JUNIOR transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARIA APARECIDA PEREIRA ZIMMERMANN, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

MARIA APARECIDA PEREIRA ZIMMERMANN, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARIA APARECIDA PEREIRA ZIMMERMANN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia

Req: 81000000194230

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/02/2020

Arquivamento 20204745721 Protocolo 204745721 de 21/02/2020 NIRE 42204626476

Nome da empresa INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 125064763221304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/02/2020



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00873689941-ANTONIO CARLOS ZIMMERMANN JUNIOR | 73924180920-MARIA APARECIDA PEREIRA ZIMMERMANN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE
TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ nº 13.227.097/0001-11

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITAJAI.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de: INBRAP – INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

Cláusula 2ª - A sociedade tem como objeto o ramo de: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede à RUA GERMANO MONTIBELLER, 317, DOM BOSCO, ITAJAI, SC, CEP 88.303-540.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de Março de 2011, e terá duração por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), constituído de 10.000 (dez mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio MARIA APARECIDA PEREIRA ZIMMERMANN - Subscrive 10.000 (dez mil) quotas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente no país;

Nº	Nome do Sócio	Quotas	Valor	Partic. %
1	Maria Aparecida Pereira Zimmermann	10.000	10.000,00	100,00%
	Total	10.000	10.000,00	100,00%

§ **Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ **Segundo** - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (Trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ **Terceiro** - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ **Quarto** - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Cláusula 6ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 7ª - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ **Único** - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE
TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ nº 13.227.097/0001-11

Cláusula 8ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 9ª - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

Cláusula 10ª - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARIA APARECIDA PEREIRA ZIMMERMANN, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

§ Primeiro - O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ Segundo - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ Terceiro - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 11ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Cláusula 12ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelo administrador.

§ Primeiro - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ Segundo - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ Terceiro - Dispensam-se às formalidades de convocação prevista nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre matéria que seria objeto dela.

§ - Quinto - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ Sexto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda, com qualquer número.

Cláusula 13ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato.

- a) Aprovação de contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

Req: 81000000194230

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/02/2020

Arquivamento 20204745721 Protocolo 204745721 de 21/02/2020 NIRE 42204626476

Nome da empresa INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 125064763221304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/02/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE
TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ nº 13.227.097/0001-11

- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial conforme lei 11.101/05.

Cláusula 14ª -

§ Primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II) Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ Segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ Terceiro - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 15ª - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, têm os sócios cedentes a liberdade de transferir sua quota a terceiro.

Cláusula 16ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução mesma.

§ Primeiro - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ Segundo - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 17ª - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ Segundo - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento do credor particular do sócio;

§ Terceiro - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ Quarto - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Cláusula 18ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Req: 81000000194230

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/02/2020

Arquivamento 20204745721 Protocolo 204745721 de 21/02/2020 NIRE 42204626476

Nome da empresa INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 125064763221304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/02/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE
TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ nº 13.227.097/0001-11

Cláusula 19ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ Primeiro - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, que terão o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ Segundo - A reunião dos sócios para:

a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) Designar administradores, quando for o caso;

c) Tratar de qualquer outro assunto da ordem do dia

§ Terceiro - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Cláusula 20ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Cláusula 21ª - Os casos omissos serão tratados pelo que regidos pela Lei 10.406/02 - Código Civil.

Cláusula 22ª - As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Itajaí - SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITAJAI, 6 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS ZIMMERMANN JUNIOR

MARIA APARECIDA PEREIRA ZIMMERMANN

Req: 81000000194230

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/02/2020

Arquivamento 20204745721 Protocolo 204745721 de 21/02/2020 NIRE 42204626476

Nome da empresa INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 125064763221304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/02/2020

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
PROTOCOLO	204745721 - 21/02/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204626476
CNPJ 13.227.097/0001-11
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020
SOB N: 20204745721

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204745721

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00873689941 - ANTONIO CARLOS ZIMMERMANN JUNIOR

Cpf: 73924180920 - MARIA APARECIDA PEREIRA ZIMMERMANN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

1.0 47

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.227.097/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2011	
NOME EMPRESARIAL INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INBRAEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO PROFISSIONALIZ		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GERMANO MONTIBELLER	NÚMERO 317	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.303-540	BAIRRO/DISTRITO DOM BOSCO	MUNICÍPIO ITAJAI	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3349-2482		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 29/06/2020 às 15:57:57 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.227.097/0001-11

Razão Social: INBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

Endereço: R GERMANO MONTIBELLER 317 / DOM BOSCO / ITAJAI / SC / 88303-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2020 a 28/09/2020

Certificação Número: 2020083002594871063196

Informação obtida em 08/09/2020 14:39:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 13.227.097/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

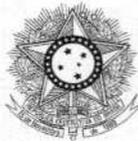
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:30 do dia 29/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2020.

Código de controle da certidão: **6B86.3BC0.6CAC.A20A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THE VALSPAR CORPORATION LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.635.544/0001-92

Certidão nº: 14603392/2020

Expedição: 23/06/2020, às 14:20:19

Validade: 19/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THE VALSPAR CORPORATION LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.635.544/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**
CNPJ/CPF: **13.227.097/0001-11**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140091107620
Data de emissão:	30/07/2020 14:58:59
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	28/09/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
22998/2020	14/08/2020	12/11/2020	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA	13.227.097/0001-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
203694	OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: GERMANO MONTIBELLER, 317 Complemento: Bairro: DOM BOSCO CEP: 88303-540

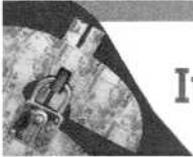
AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2022998N8437D29

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/09/2020 às 14:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.227.097/0001-11.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F57.C529.663C.F625 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 13227097000111

LIMPAR

Data da consulta: 08/09/2020 14:56:36

Data da última atualização: 08/09/2020 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

51



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento: CNPJ ▼	Número documento: <input type="text" value="13227097000111"/>
Nome: <input type="text"/>	
Período publicação : de <input type="text"/>	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de <input type="text"/>	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de <input type="text"/>	até <input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 13227097000111!



56

Secretaria Municipal da Fazenda

NOME/RAZÃO SOCIAL

INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME

NOME FANTASIA

INBRAEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

CNPJ/CPF

13.227.097/0001-11

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

293694

DATA DE ABERTURA

22/02/2011

NÚMERO DO ALVARÁ

20647/2020

LOGRADOURO

GERMANO MONTIBELLER

NÚMERO

317

COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO

DOM BOSCO

MUNICÍPIO

ITAJAÍ

UF

SC

ATIVIDADE PRINCIPAL

85.604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1- NORMAL

PRAZO DE VALIDADE

31/12/2020

SITUAÇÃO CADASTRAL

NORMAL

OBSERVAÇÃO

ENDEREÇO P/ ESCRITORIO

A AUTENTICIDADE DESTA PODERÁ SER VERIFICADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO

<http://cidadeaoweb.itajai.sc.gov.br/cidadeaoweb/>

CÓDIGO DE CONTROLE DO ALVARÁ

PIMY-DWBG

De acordo com a lei vigente, o contribuinte é obrigado a comunicar a prefeitura dentro de 60 (sessenta) dias a baixa ou transferência sob multa e responder pelas taxas devidas no exercício seguintes: ALVARÁ

OBSERVAÇÃO: Perde a validade qualquer alteração nas características da concessão de LICENÇA.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.227.097/0001-11, com sede à Rua Germano Montibeller, nº 317, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88303-540, neste ato representada pelo Sr(a) Maria Aparecida Pereira Zimmermann, portador(a) da carteira de identidade RG nº 875.726 e inscrito(a) no CPF sob nº 739.241.809-20, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

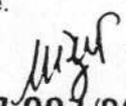
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Itajaí, 26 de agosto de 2020.


[13.227.097/0001-11]
INBRAP Instituto Brasileiro de
Treinamento Profissional Ltda
Rua Germano Montibeller, 317
Dom Bosco - CEP - 88303-540
[Itajaí - SC]

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 08/09/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR – CURSOS ONLINE NR-10 BÁSICO (SEGURANÇA) E NR-35 (TRABALHO EM ALTURA).

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Capacitação para Servidor – Cursos Online NR-10 Básico (Segurança) e NR-35 (Trabalho em Altura), constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.014/2020** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.01.121220010.2.014.3.3.90.39 (2235) FONTE: 103

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 08 de setembro de 2020.



Álvaro Dênys Geni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 203/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.014/2020 requer a Capacitação para Servidor – Cursos Online NR-10 Básico (Segurança) e NR-35 (Trabalho em Altura), conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INBRAP – INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.		
Endereço: Rua Germano Montibeller, nº 317, Dom Bosco.		
Cidade: Itajaí	CEP: 88.303-540	U.F.: SC
CNPJ: 13.227.097/0001-11		
Representante Legal: Maria Aparecida Pereira Zimmermann		
CPF: 739.241.809-20	RG: 875.726 SSPDC-SC	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto ao conteúdo trabalhado.

V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – A execução do objeto do presente feito se dará por meio online, conforme descrição do objeto.

3.2. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – O Servidor que fará os Cursos será o Senhor Claudécir Francisco Romite.

VI – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 305,82 (trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.3 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - 06.01.121220010.2.014.3.3.90.39 (2235) F: 103.

VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

7.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 – Destarte, terá como Gestora a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF 024.040.719-98 e RG 5.780.006-2.

7.3 – O fiscal titular do contrato será a Senhora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8 e fiscal suplente a Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.764-5.

VIII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

8.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação do Instituto INBRAP – Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional LTDA para Servidor Público Municipal conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Curso Online - NR-10 Básico – Segurança em instalações e serviços em eletricidade:</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <ul style="list-style-type: none">• Introdução à segurança em Eletricidade;• Riscos em Instalações de Análise de Risco;• Medidas de Controle do Risco Elétrico• Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: NBR -5410, NBR 14039 e outras;• Regulamentações do TEM;• Equipamentos de Proteção Coletiva;• Equipamentos de Proteção Individual;• Rotinas de Trabalho – Procedimentos;• Documentos de Instalações Elétricas;• Riscos Adicionais;• Proteção e Combate a incêndios• Acidentes de Origem Elétrica; primeiros Socorros;• Responsabilidades. <p>Carga Horária: 40 horas/aulas.</p> <p>Servidor que fará o curso: Claudedir Francisco Romite</p>	R\$ 170,91	R\$ 170,91
02	01	Unid.	<p>Curso online - NR-35 Trabalho em Altura – Trabalhador</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do Curso;• Normas e Regulamentações;• Análise de Riscos;	R\$ 134,91	R\$ 134,91



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none"> • Condições Impeditivas para Serviços; • Riscos Potenciais; • Medidas de Prevenção e Controle; • Sistemas, Equipamentos e Procedimentos de Proteção Coletiva; • Equipamento de Proteção Individual; • Seleção, Inspeção, Conservação e Limitação de Uso dos EPIs; • Inspeção de Segurança; • Prevenção de Acidentes; • Acidentes Típicos em Trabalhos em Altura; • Condutas em Situações de emergência e Primeiros Socorros; • Técnicas de Resgate, Remoção e Transporte. <p>Carga Horária: 16 horas/aulas.</p> <p>Servidor que fará o curso: Claudedir Francisco Romite</p>		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 305,82



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO N° /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INBRAP – INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INBRAP – INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Germano Montibeller, nº 317, Dom Bosco, no Município de Itajaí – Santa Catarina, CEP 88.303-540, inscrita no CNPJ: 13.227.097/0001-11, telefone (47) 3349-2482, e-mail: atendimento@inbraep.com.br, neste ato representado pela Senhora Maria Aparecida Pereira Zimmermann, portadora do CPF nº 941.210.109-06 e RG nº 875.726 SSPDC-SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório 203/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a Contratação do Instituto INBRAP – Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional LTDA para Servidor Público Municipal conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Curso Online - NR-10 Básico – Segurança em instalações e serviços em eletricidade:</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <ul style="list-style-type: none">• Introdução à segurança em Eletricidade;• Riscos em Instalações de Análise de Risco;• Medidas de Controle do Risco Elétrico• Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: NBR -5410, NBR 14039 e outras;• Regulamentações do TEM;• Equipamentos de Proteção Coletiva;• Equipamentos de Proteção Individual;• Rotinas de Trabalho – Procedimentos;• Documentos de Instalações Elétricas;• Riscos Adicionais;• Proteção e Combate a incêndios	R\$ 170,91	RS 170,91



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<ul style="list-style-type: none">• Acidentes de Origem Elétrica; primeiros Socorros;• Responsabilidades. <p>Carga Horária: 40 horas/aulas.</p> <p>Servidor que fará o curso: Claudecir Francisco Romite</p>		
02	01	Unid.	<p>Curso online - NR-35 Trabalho em Altura – Trabalhador</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do Curso;• Normas e Regulamentações;• Análise de Riscos;• Condições Impeditivas para Serviços;• Riscos Potenciais;• Medidas de Prevenção e Controle;• Sistemas, Equipamentos e Procedimentos de Proteção Coletiva;• Equipamento de Proteção Individual;• Seleção, Inspeção, Conservação e Limitação de Uso dos EPIs;• Inspeção de Segurança;• Prevenção de Acidentes;• Acidentes Típicos em Trabalhos em Altura;• Condutas em Situações de emergência e Primeiros Socorros;• Técnicas de Resgate, Remoção e Transporte. <p>Carga Horária: 16 horas/aulas.</p> <p>Servidor que fará o curso: Claudecir Francisco Romite</p>	R\$ 134,91	RS 134,91
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 305,82	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 305,82 (trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).

2.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.3 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - 06.01.121220010.2.014.3.3.90.39 (2235) F: 103.

2.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – A execução do objeto do presente feito se dará por meio online, conforme descrição do objeto.

4.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura.

4.3 – O Servidor que fará os Cursos será o Senhor Claudécir Francisco Romite.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

200.173
01

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 – Destarte, terá como Gestora a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF 024.040.719-98 e RG 5.780.006-2.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 – O fiscal titular do contrato será a Senhora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8 e fiscal suplente a Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.764-5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3 – Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5 – Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 – E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

INBRAP – Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional Ltda
Maria Aparecida Pereira Zimmermann – Representante Legal
Contratada

Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues
Gestora do Contrato

Roseli A Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: INBRAP – Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional Ltda. CNPJ:
13.227.097/0001-11. Objeto: Capacitação para Servidor – Cursos Online NR-10 Básico
(Segurança) e NR-35 (Trabalho em Altura). Valor: R\$ 305,82 (trezentos e cinco reais e
oitenta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2020. Fundamento
Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2235) FONTE: 103. Data
da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Maria
Aparecida Pereira Zimmermann, pela Empresa.

79
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 09 de setembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 6: 4.014/2020

033
m

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Roseli L.

Data: 11/09/2020 às 14:44:14

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 245/2020/PGM/FLSA.

—
Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 245-2020 - Processo n.º 203-2020 - Inexigibilidade [Capacitação para Servidores - Curso On Line NR 10 Básico (seguran



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

081.

no

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 203/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 4.014/2020

PARECER JURÍDICO N.º 245/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR. CURSOS ON LINE NR – 10 BÁSICO (SEGURANÇA) E NR (TRABALHO EM ALTURA)

EMENTA: LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR. CURSOS ON LINE NR – 10 BÁSICO (SEGURANÇA) E NR (TRABALHO EM ALTURA). INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS TÉCNICOS, DE NATUREZA SINGULAR, EXECUTADO POR EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de **Processo Licitatório n.º 203/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.014/2020)**, **Inexigibilidade**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Cursos On Line: NR – 10 Básico (Segurança) e NR - 35 (Trabalho em Altura), ao preço de R\$ 305,82 (trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Os autos, contendo 79 (setenta e nove) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/12);
- c) Proposta Comercial (fls. 13/15);
- d) Orçamentos (fls. 16/20);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 21);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 22);
- g) Conteúdo Programático (fls. 23/27);
- h) Currículos dos professores (fls. 31/37);
- i) Notas Fiscais (fls. 38/40);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 082
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

j) Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional Ltda. - INBRAP: Documentos Constitutivos, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos do Município de Itajaí/SC, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Alvará e Declaração de ausência de parentesco (fls. 41/58);

k) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 59);

l) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 60);

m) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 61/77).

Os autos deram entrada na Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 09/09/2020.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

083
m

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Cursos On Line: NR – 10 Básico (Segurança) e NR – 35 (Trabalho em Altura), ao preço de R\$ 305,82 (trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 59).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional Ltda. - INBRAP, com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indissociavelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n).

De acordo com o inciso VI do art. 13, os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos profissionais especializados:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação: "Cursos Online: NR – 10 Básico (Segurança) e NR (Trabalho em Altura)".

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.³

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A "notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança". "[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide." Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

"Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço."

Ademais, o "(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

³ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

083
m

A **notória especialização** do Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional Ltda. – INBRAP está comprovada pela juntada aos autos do conteúdo programático dos cursos (fls. 23/27) e de currículos (31/37), de onde se extrai que os professores:

- **Edgar Silva de Melo:** é Tecnólogo de Segurança do Trabalho pela Faculdade Uniasselvi de Balneário Camboriú (2018); Curso Técnico de Segurança do trabalho pelo Colégio Nossa Senhora Aparecida em Nova Prata/RS (2002 a 2004); Curso Técnico em Contabilidade pela Escola Estadual de 1º e 2º graus de São Jerônimo/RS (1995 a 1998); Curso Químico Industrial Básico (1998); Curso de Formação de Bombeiro Brigadista pela Escola de Bombeiros de Porto Alegre/RS (2004); Curso de Trabalho em Altura (2014); Curso NR-35 – Supervisor de Trabalho em Altura (2017); Curso de acesso por corda N1, conforme NR35 Anexo I (2018); Registro no CREA/SC 135014-0, entre outros (fls. 31/34);

- **Inara Roberta Ribeiro:** atuante na área de Educação em conjunto com a Enfermagem; Formação em Técnico de Enfermagem pelo SENAC (2007); Responsável Técnica de Enfermagem pelo INBRAEP (2011) (fls. 35);

- **João Paulo Casalli Betto:** possui formação em Engenharia Elétrica/Teleco-municações com a PUC/PR; Técnico em Eletromecânica pelo CEFET de Medianeira – PR; Engenheiro Elétrico responsável pelo INBRAP – Instituto de Ensino Profissionalizante (2016 a 2019) (fls. 36/37).

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”*, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar o Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional Ltda. – INBRAP, CNPJ 13.227.097/0001-11, para a realização dos Cursos Online: NR – 10 Básico (Segurança) e NR - 35 (Trabalho em Altura).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa cujos professores que irão ministrar gozam de credibilidade (confiança) de que os cursos atenderão às expectativas.

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o treinamento, desenvolvimento, modernização e eficiência do serviço público.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A capacitação para servidores no setor público se faz necessária para que os profissionais se tornem qualificados e assim consigam servir com qualidade e eficiência o serviço público almejado.

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que a proposta comercial apresentada pelo Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional Ltda. – INBRAP se refere aos Cursos Online: NR – 10 Básico (Segurança) e NR - 35 (Trabalho em Altura).

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte anexou aos autos, além da proposta comercial do Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional Ltda. – INBRAP, ao preço de **R\$ 170,01** (Item 01 – Curso NR -10 Básico Segurança) e **R\$ 134,91** (Item 02 - Curso NR – 35 - Trabalho em Altura), os seguintes documentos:

- Ecovision, ao preço de R\$ 850,00 (Item 01);
- OGC Treinamentos, ao preço de R\$ 165,00 (Item 02);
- SENAI, ao preço de R\$ 1.600,00 (Item 01) e R\$ 7.040,00 (Item 02);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

087
mc
d) Nota de Empenho, emitida em 29/06/2020 pela Fundação Universidade Federal de Pelotas em favor do INBRAP, referente ao Curso de Capacitação NR 10, no valor de R\$ 189,90 (Item 01) (fls. 38);

e) Nota de Empenho, emitida em 03/06/2020 pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul em favor do INBRAP, referente ao Curso de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade NR 10 Básico, no valor unitário de R\$ 161,41 (Item 01) (fls. 39);

f) Nota de Empenho, emitida em 05/12/2019 pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em favor do INBRAP, referente ao Curso NR 10 Básico, no valor unitário de R\$ 269,93 (Item 01) (fls. 40).

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 22 e 60).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa de fls. 06/08 contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, definidas no Termo de Referência (fls. 05/12), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No entanto, necessário que a Secretaria: a) inclua no descritivo dos Itens 01 e 02 do Termo de Referência de fls. 05/12, os nomes dos palestrantes que ministrarão os cursos, já que foram os currículos desses profissionais que transmitiram a confiança necessária para se concluir que os treinamentos corresponderão às expectativas; b) adéque o prazo de execução e vigência contratual para 06 (seis) meses, haja vista ser o prazo que os cursos ficarão disponíveis para estudos.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 103) (fls. 21).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kürpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

033
no

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR O INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. - INBRAP

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Documentos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 41/47);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos do Município de Itajaí/SC e Alvará de Licença (fls. 48/52; 56);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR e Declaração de ausência de parentesco (fls. 41/58).

No entanto, a Divisão de Licitações e Contratos deverá juntar aos autos a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Contratada, tendo em vista que a Certidão de fls. 50 diz respeito à empresa diversa.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 61/77), atendem às exigências previstas no art. 25, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições de execução, prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato; gestão, a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Elisângela Rodrigues e fiscalização, a cargo das servidoras, Roseli Lorenzi (titular) e Fabiane Riedi Rossi (substituta) (Item VII da minuta do Edital).

Não obstante, a Divisão de Licitações e Contratos deverá: a) adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado; e, b) incluir na Razão da Escolha, a Justificativa apresentada pela Secretaria, bem como os nomes dos palestrantes que ministrarão os cursos, já que foram os currículos desses profissionais que transmitiram a confiança necessária para se concluir que os treinamentos corresponderão às expectativas, além do fundamento – art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 203/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.014/2020)**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar o **INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. – INBRAP**, por inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei n.º 8.666/1993, objetivando a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Cursos On Line: NR – 10 Básico (Segurança) e NR – 35 (Trabalho em Altura), ao preço de R\$ 305,82 (trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Recomendação 1: incluir no descritivo dos Itens 01 e 02 do Termo de Referência de fls. 05/12, os nomes dos palestrantes que ministrarão os cursos, já que foram os currículos desses profissionais que transmitiram a confiança necessária para se concluir que os treinamentos corresponderão às expectativas;

Recomendação 2: adequar o prazo de execução e vigência contratual para 06 (seis) meses, haja vista ser o prazo que os cursos ficarão disponíveis para estudos;

Recomendação 3: deverá contatar o servidor que participará do curso, informando-lhe que deverá comprovar a efetiva participação, por qualquer meio de prova em Direito admitido (p.ex.: certificado, relatórios, apontamentos feitos e assinados, etc). Posteriormente, tais documentos deverão ser anexados a estes autos.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: incluir na Razão da Escolha, a justificativa apresentada pela Secretaria, bem como os nomes dos palestrantes que ministrarão os cursos, já que foram os currículos desses profissionais que transmitiram a confiança necessária para se concluir que os treinamentos corresponderão às expectativas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

030
m

rão às expectativas, além do fundamento – art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/1993;

Recomendação 3: juntar aos autos a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Contratada, tendo em vista que a Certidão de fls. 50 diz respeito à empresa diversa;

Recomendação 4: providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 11 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

031 no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD39-BADF-89FA-69BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 11/09/2020 14:44:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD39-BADF-89FA-69BB>

032

nc

REMESSA

Aos 11 dias de setembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação do Instituto INBRAP – Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional LTDA para Servidor Público Municipal conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Curso Online - NR-10 Básico – Segurança em instalações e serviços em eletricidade:</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <ul style="list-style-type: none">• Introdução à segurança em Eletricidade;• Riscos em Instalações de Análise de Risco;• Medidas de Controle do Risco Elétrico• Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: NBR -5410, NBR 14039 e outras;• Regulamentações do TEM;• Equipamentos de Proteção Coletiva;• Equipamentos de Proteção Individual;• Rotinas de Trabalho – Procedimentos;• Documentos de Instalações Elétricas;• Riscos Adicionais;• Proteção e Combate a incêndios• Acidentes de Origem Elétrica; primeiros Socorros;• Responsabilidades. <p>Carga Horária: 40 horas/aulas.</p> <p>Servidor que fará o curso: Claudécir Francisco Romite</p>	R\$ 170,91	R\$ 170,91



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>Palestrantes: João Paulo Casalli Betto, Eng. Eletrecista CREA –PR 74019/D, Formado pela PUC-PR Curitiba curriculum anexo)</p> <p>Edgar Silva de Melo –Bombeiro CBO:5171-10 e Tecnólogo de Segurança do Trabalho: Faculdade Uniaselvi – Balneário Camburiu. (Curriculum anexo)</p> <p>Inara Roberta Ribeiro – Técnica de Enfermagem Coren –SC: 401975 , pelo SENAC serviços Nacional de Aprendizagem Comercial. (Curriculum anexo)</p>		
02	01	Unid.	<p>Curso online - NR-35 Trabalho em Altura – Trabalhador</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do Curso;• Normas e Regulamentações;• Análise de Riscos;• Condições Impeditivas para Serviços;• Riscos Potenciais;• Medidas de Prevenção e Controle;• Sistemas, Equipamentos e Procedimentos de Proteção Coletiva;• Equipamento de Proteção Individual;• Seleção, Inspeção, Conservação e Limitação de Uso dos EPIs;• Inspeção de Segurança;• Prevenção de Acidentes;• Acidentes Típicos em Trabalhos em Altura;• Condutas em Situações de emergência e Primeiros Socorros;• Técnicas de Resgate, Remoção e Transporte. <p>Carga Horária: 16 horas/aulas.</p>	R\$ 134,91	R\$ 134,91



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Servidor que fará o curso: Claudedir Francisco Romite. Palestrantes: Edgar Silva de Melo – Bombeiro CBO:5171-10 e Tecnólogo de Segurança do Trabalho: Faculdade Uniasselvi – Balneário Camburiu. (Curriculum anexo) Inara Roberta Ribeiro – Técnica de Enfermagem Coren –SC: 401975 , pelo SENAC serviços Nacional de Aprendizagem Comercial. (Curriculum anexo)		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 305,82	

2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

96
8

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação, pelo fato de que o servidor foi readaptado para a função de eletricitista/encanador, sendo algumas das atribuições realizar manutenções gerais em prédios públicos, principalmente na parte elétrica realizando manutenções em fiações elétricas que apresentem problemas.

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).

Considerando que o trabalho do servidor é de extrema necessidade para manutenção dos imóveis municipais, por isso a necessidade da capacitação e aperfeiçoamento profissional.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97
H

3.1. A execução do objeto do presente feito se dará por meio online, conforme descrição do objeto.

3.2. O prazo de execução e vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

98

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.01.121220010.2.014.3.3.90.39 (2235) F:03

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após termino da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestora a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF 024.040.719-98 e RG 5.780.006-2.

8.3. O fiscal titular do contrato será a Senhora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8 e fiscal suplente a Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF .039.056.669-10 e RG 7.562.764-5.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99
J

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100
87

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

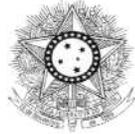
9.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 11 de setembro de 2020.

Elisângela Rodrigues

Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.227.097/0001-11
Certidão nº: 23306259/2020
Expedição: 14/09/2020, às 11:37:12
Validade: 12/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.227.097/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

Processo nº 203/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.014/2020 requer a Capacitação para Servidor – Cursos Online NR-10 Básico (Segurança) e NR-35 (Trabalho em Altura), conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INBRAP – INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.		
Endereço: Rua Germano Montibeller, nº 317, Dom Bosco.		
Cidade: Itajaí	CEP: 88.303-540	U.F.: SC
CNPJ: 13.227.097/0001-11		
Representante Legal: Maria Aparecida Pereira Zimmermann		
CPF: 739.241.809-20	RG: 875.726 SSPDC-SC	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto ao conteúdo trabalhado.

4.2 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação em virtude da justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

2. “ JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação, pelo fato de que o servidor foi readaptado para a função de eletricitista/encanador, sendo algumas das atribuições realizar manutenções gerais em prédios públicos, principalmente na parte elétrica realizando manutenções em fiações elétricas que apresentem problemas.

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que o trabalho do servidor é de extrema necessidade para manutenção dos imóveis municipais, por isso a necessidade da capacitação e aperfeiçoamento profissional. "

4.3 – Os palestrantes que ministrarão os cursos serão:

4.3.1 – João Paulo Casalli Betto, Eng. Eletrecista CREA –PR 74019/D, Formado pela PUC-PR Curitiba;

4.3.2 – Edgar Silva de Melo – Bombeiro CBO:5171-10 e Tecnólogo de Segurança do Trabalho: Faculdade Uniasselvi – Balneário Camburiu.

4.3.3 – Inara Roberta Ribeiro – Técnica de Enfermagem Coren – SC: 401975 , pelo SENAC serviços Nacional de Aprendizagem Comercial.

V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – A execução do objeto do presente feito se dará por meio online, conforme descrição do objeto.

5.2. O prazo de execução e vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura.

5.3 – O Servidor que fará os Cursos será o Senhor Claudécir Francisco Romite.

VI – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 305,82 (trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.3 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - 06.01.121220010.2.014.3.3.90.39 (2235) F: 103.

VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

7.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – Destarte, terá como Gestora a Secretária de Educação, Cultura e Esporte. Senhora Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF 024.040.719-98 e RG 5.780.006-2.

7.3 – O fiscal titular do contrato será a Senhora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8 e fiscal suplente a Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.764-5.

VIII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

8.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

109

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

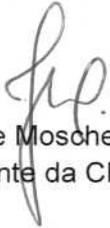
9.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

X – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 14/09/2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

1.1. O presente processo tem por objeto a Ccontratação do Instituto INBRAP -- Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional LTDA para Servidor Público Municipal conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Curso Online - NR-10 Básico – Segurança em instalações e serviços em eletricidade:</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Introdução à segurança em Eletricidade; • Riscos em Instalações de Análise de Risco; • Medidas de Controle do Risco Elétrico • Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: NBR -5410, NBR 14039 e outras; • Regulamentações do TEM; • Equipamentos de Proteção Coletiva; • Equipamentos de Proteção Individual; • Rotinas de Trabalho – Procedimentos; • Documentos de Instalações Elétricas; • Riscos Adicionais; • Proteção e Combate a incêndios • Acidentes de Origem Elétrica; primeiros Socorros; • Responsabilidades. <p>Carga Horária: 40 horas/aulas.</p> <p>Servidor que fará o curso: Claudedir Francisco Romite</p> <p>Palestrantes: João Paulo Casalli</p>	R\$ 170,91	R\$ 170,91



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>Betto, Eng. Eletrecista CREA –PR 74019/D, Formado pela PUC-PR Curitiba curriculum anexo)</p> <p>Edgar Silva de Melo –Bombeiro CBO:5171-10 e Tecnólogo de Segurança do Trabalho: Faculdade Uniasselvi – Balneário Camburiu. (Curriculum anexo)</p> <p>Inara Roberta Ribeiro – Técnica de Enfermagem Coren –SC: 401975 , pelo SENAC serviços Nacional de Aprendizagem Comercial. (Curriculum anexo)</p>		
02	01	Unid.	<p>Curso online - NR-35 Trabalho em Altura – Trabalhador</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Curso; • Normas e Regulamentações; • Análise de Riscos; • Condições Impeditivas para Serviços; • Riscos Potenciais; • Medidas de Prevenção e Controle; • Sistemas, Equipamentos e Procedimentos de Proteção Coletiva; • Equipamento de Proteção Individual; • Seleção, Inspeção, Conservação e Limitação de Uso dos EPIs; • Inspeção de Segurança; • Prevenção de Acidentes; • Acidentes Típicos em Trabalhos em Altura; • Condutas em Situações de emergência e Primeiros Socorros; • Técnicas de Resgate, Remoção e Transporte. <p>Carga Horária: 16 horas/aulas.</p>	R\$ 134,91	R\$ 134,91



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>Servidor que fará o curso: Claudedir Francisco Romite.</p> <p>Palestrantes: Edgar Silva de Melo – Bombeiro CBO:5171-10 e Tecnólogo de Segurança do Trabalho: Faculdade Uniasselvi – Balneário Camburiu. (Curriculum anexo)</p> <p>Inara Roberta Ribeiro – Técnica de Enfermagem Coren –SC: 401975 , pelo SENAC serviços Nacional de Aprendizagem Comercial. (Curriculum anexo)</p>		
VALOR TOTAL R\$				R\$ 305,82



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113
H

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2020**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INBRAP – INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA	13.227.097/0001-11	305,82

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 14/09/2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 290/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INBRAP – Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional Ltda. CNPJ: 13.227.097/0001-11. Objeto: Capacitação para Servidor – Cursos Online NR-10 Básico (Segurança) e NR-35 (Trabalho em Altura). Valor: R\$ 305,82 (trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 16/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2235) FONTE: 103. Data da assinatura: 14/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Maria Aparecida Pereira Zimmermann, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115
me

CONTRATO Nº 290/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INBRAP – INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INBRAP – INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Germano Montibeller, nº 317, Dom Bosco, no Município de Itajaí – Santa Catarina, CEP 88.303-540, inscrita no CNPJ: 13.227.097/0001-11, telefone (47) 3349-2482, e-mail: atendimento@inbraep.com.br, neste ato representado pela Senhora Maria Aparecida Pereira Zimmermann, portadora do CPF nº 941.210.109-06 e RG nº 875.726 SSPDC-SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 16/2020, Processo Licitatório 203/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a Contratação do Instituto INBRAP – Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional LTDA para Servidor Público Municipal conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Curso Online - NR-10 Básico – Segurança em instalações e serviços em eletricidade:</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <ul style="list-style-type: none">• Introdução à segurança em Eletricidade;• Riscos em Instalações de Análise de Risco;• Medidas de Controle do Risco Elétrico• Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: NBR -5410, NBR 14039 e outras;• Regulamentações do TEM;• Equipamentos de Proteção Coletiva;• Equipamentos de Proteção Individual;• Rotinas de Trabalho – Procedimentos;• Documentos de Instalações Elétricas;• Riscos Adicionais;• Proteção e Combate a incêndios• Acidentes de Origem Elétrica; primeiros Socorros;	R\$ 170,91	R\$ 170,91

f.
Chopinzinho
fu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidades. <p>Carga Horária: 40 horas/aulas.</p> <p>Servidor que fará o curso: Claudécir Francisco Romite</p> <p>Palestrantes: João Paulo Casalli Betto, Eng. Eletrecista CREA –PR 74019/D, Formado pela PUC-PR Curitiba curriculum anexo) Edgar Silva de Melo –Bombeiro CBO:5171-10 e Tecnólogo de Segurança do Trabalho: Faculdade Uniasselvi – Balneário Camburiu. (Curriculum anexo)</p> <p>Inara Roberta Ribeiro – Técnica de Enfermagem Coren –SC: 401975 , pelo SENAC serviços Nacional de Aprendizagem Comercial. (Curriculum anexo)</p>		
02	01	Unid.	<p>Curso online - NR-35 Trabalho em Altura – Trabalhador</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Curso; • Normas e Regulamentações; • Análise de Riscos; • Condições Impeditivas para Serviços; • Riscos Potenciais; • Medidas de Prevenção e Controle; • Sistemas, Equipamentos e Procedimentos de Proteção Coletiva; • Equipamento de Proteção Individual; • Seleção, Inspeção, Conservação e Limitação de Uso dos EPIs; • Inspeção de Segurança; • Prevenção de Acidentes; • Acidentes Típicos em Trabalhos em Altura; • Condutas em Situações de emergência e Primeiros Socorros; • Técnicas de Resgate, Remoção e Transporte. 	R\$ 134,91	R\$ 134,91

S.
Elisângela
de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117

me

			Carga Horária: 16 horas/aulas. Servidor que fará o curso: Claudécir Francisco Romite. Palestrantes: Edgar Silva de Melo – Bombeiro CBO:5171-10 e Tecnólogo de Segurança do Trabalho: Faculdade Uniasselvi – Balneário Camburiu. (Curriculum anexo) Inara Roberta Ribeiro – Técnica de Enfermagem Coren –SC: 401975 , pelo SENAC serviços Nacional de Aprendizagem Comercial. (Curriculum anexo)		
VALOR TOTAL R\$				R\$ 305,82	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 305,82 (trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).

2.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.3 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - 06.01.121220010.2.014.3.3.90.39 (2235) F: 103.

2.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – A execução do objeto do presente feito se dará por meio online, conforme descrição do objeto.

4.2 – O prazo de execução e vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura.

4.3 – O Servidor que fará os Cursos será o Senhor Claudécir Francisco Romite.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

INBRAP INSTITUTO
BRASILEIRO DE
TREINAMENTO
PROFIS:1322709700011
Dados: 2020.09.16 12:58:04
11

Assinado de forma digital por
INBRAP INSTITUTO
BRASILEIRO DE TREINAMENTO
PROFIS:1322709700011
Dados: 2020.09.16 12:58:04
-03'00'

P.
Blizyale
Dr



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

INBRAP INSTITUTO
 BRASILEIRO DE
 TREINAMENTO
 PROFIS:13227097000111

Assinado de forma digital por
 INBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE
 TREINAMENTO
 PROFIS:13227097000111
 Dados: 2020.09.16 12:58:29 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119

ml

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O **CONTRATANTE** decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por

F.
Elvaz

F.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120
me

cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

S. Edinaga

Ju



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

121
me

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 – Destarte, terá como Gestora a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF 024.040.719-98 e RG 5.780.006-2.

9.3 – O fiscal titular do contrato será a Senhora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8 e fiscal suplente a Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.764-5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu

Elisângela
[Signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

122

me

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3 – Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5 – Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 – E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 14/09/2020.


Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

INBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE Assinado de forma digital por INBRAP
TREINAMENTO INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO
PROFIS:13227097000111 PROFIS:13227097000111
Dados: 2020.09.16 13:00:00 -03'00'

INBRAP – Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional Ltda
Maria Aparecida Pereira Zimmermann – Representante Legal
Contratada

f

De
Aparecida



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123
ml

Elisângela Rodrigues

Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues
Gestora do Contrato

Roseli A Scolari Lorenzi

Roseli A Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Santa Augusta, 133 - B'nina Sertãozinho
CEP 85520-480
Fone: (46) 3225-644
Fax: (46) 3225-644
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 016/2020

Símula: Aprova a Prestação de Contas de Deliberação Adesão Esportivas II referente ao primeiro semestre de 2020 relativo aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Justificativa do Órgão Gestor quanto ao valor constante em conta.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas de Deliberação Adesão Esportivas II referente ao primeiro semestre de 2020, relativo aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 2º - Aprovar a Justificativa apresentada pelo Órgão Gestor quanto ao valor constante em conta 301 e data de 30 de junho de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 16 de setembro de 2020.

Atelaine Johan Gomes da Silva
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Santa Augusta, 133 - B'nina Sertãozinho
CEP 85520-480
Fone: (46) 3225-644
Fax: (46) 3225-644
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 015/2020

Símula: Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAIS referente ao segundo quadrimestre de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do 2º Quadrimestre do ano de 2020 relativo ao despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAIS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 16 de setembro de 2020.

Atelaine Johan Gomes da Silva
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA-PR
AVISO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA-PR
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, FUNSAUDE ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2018. Início do cadastro das propostas a partir das 08:00h em 04 de setembro de 2020 até as 14h00h em 04 de setembro de 2020. Abertura das propostas após as 14h00h em 04 de setembro de 2020. Início da disputa de preços às 15h00h em 04 de setembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO R\$ 126.641,67. Prazo de entrega: 60 dias. Os procedimentos para acessar ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.vitaloes.com.br. O edital está disponível no site www.vitaloes.com.br. Informações: (46) 3232-1344. Coronel Vívida, 16 de setembro de 2020. Fátima Aline Trombetta Barilli, Presidente da CPL.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TURIM DOIS VIZINHOS INSUMOS LTDA. torna público que recebi do IAT a Licença de operação para comércio atacadista de calcário para corteção do solo e Comércio atacadista de insumos agropecuários, com nº 202413 válida até 09/09/2026, instalada sobre o lote 35-A da Gleba 03-DV - linha São Brás - Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TURIM DOIS VIZINHOS INSUMOS LTDA. torna público que recebi do IAT a Licença de operação para prestação de serviços fitossanitários. Tratamento fitossanitário de açucenas. Depósito e comércio de agrotóxicos, com nº 202577 válida até 16/09/2026, instalada sobre o lote 35-A da Gleba 03-DV - linha São Brás - Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

Revocação nº 89/2020, de 14 de agosto de 2020. Símula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 214,71. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodoinformacaomunicipal.vivida.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 279/2017 e as alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 63/2019 - Contratação Pública nº 03/2020 - Concedente: Município de Coronel Vívida. Concessionária: GILSON DE OLIVEIRA - EMPREITEC. CNPJ nº 34.048.920/0001-12. Contrato de prestação de Serviços de Apoio, com informações aos administrados através do Contrato nº 63/2020 a partir da data de 06 de setembro de 2020. Devido a suspensão das atividades (art. 1º, III), prorrogar a validade do contrato por mais 100 (cem) dias, visto que, esse período é relativo ao restante de prazo da vigência do contrato, portanto, tendo como término previsto a data de 08 de setembro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 10 de setembro de 2020. Frank Anel Schiavin, Prefeito.

Aditivo nº 06 - Contrato nº 470217 - Pregão Presencial nº 3002617. Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: FOGI DE FREITAS SANTOS LTDA. CNPJ nº 14.918.990/0001-40. Proposta de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática. Valor máximo estimado: R\$ 305.820 (trezentos e cinco mil e oitenta e dois reais). Objeto: Inabilitação de Licitação nº 16/2020. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2235) FOGI. Data de assinatura: 14/09/2020. Assinam: Álvaro Dirlei Cerri Scarpato, pelo Município e Maria Aparecida Pereira Zuanemann, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7405, de 16 de setembro de 2020. Símula: Nomeia Grupo Técnico Permanente. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodoinformacaomunicipal.vivida.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 279/2017 e suas alterações".

Espécie: Extrato do Contrato nº 2902020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INBRAP - Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional Ltda. CNPJ: 13.227.097/0001-11. Objeto: Capacitação para Servidor - Curso Online NR-10 Básico (Segurança) a NR-33 (Trabalho em Altura). Valor: R\$ 305.820 (trezentos e cinco mil e oitenta e dois reais). Origem: Inabilitação de Licitação nº 16/2020. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2235) FOGI. Data de assinatura: 14/09/2020. Assinam: Álvaro Dirlei Cerri Scarpato, pelo Município e Maria Aparecida Pereira Zuanemann, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 84/2020. Forma: Edital de Licitação. Dia 01 de OUTUBRO de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDA PARA SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 98.783,58. Gênero: Serviços Técnicos. O Edital encontra-se disponível em: www.diariodoinformacaomunicipal.chopinzo.pr.gov.br. Data de abertura de propostas: 08/09/2020 às 09:00h. Local: Rua Manoel Procopio Kurup, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, das 08:00h às 13:00h. No ato e no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-9814.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA-PR

PORTARIA Nº 83/2020 - Data: 16/09/2020. Símula: Designação de Avaliação de um Insalútil. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodoinformacaomunicipal.mangueirinha.pr.gov.br, edição de 16/09/2020, especificamente, conforme Lei Autárquica nº 922/12 de 20/12/2012.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 148/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer material de suporte informático a ser destinado aos usuários do Sistema Único de Assistência Social, conforme segue:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	100	Unid. Cultura da par (sem multiplicador) 12x Edição ISBN: 978-85-9562-019-2 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda Páginas: 16 / colorido Tamanho: Tabloide Papel de impressão: Brngt 53g/m2	R\$ 3,34	R\$ 334,00
2	100	Unid. Dinaga: escotilha não usat ISBN: 978-85-9562-017-9 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda Páginas: 16 / colorido Tamanho: Tabloide Papel de impressão: Brngt 53g/m2	R\$ 3,34	R\$ 334,00
3	100	Unid. Fornecedor: vir esta pagina ISBN: 978-85-9562-026-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda Páginas: 16 / colorido Tamanho: Tabloide Papel de impressão: Brngt 53g/m2	R\$ 3,34	R\$ 334,00
4	100	Unid. Siroviter: na adoesão: conversando sobre o assunto ISBN: 978-85-617-226-80-5 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda Páginas: 16 / colorido Tamanho: Tabloide Papel de impressão: Brngt 53g/m2	R\$ 3,34	R\$ 334,00
5	200	Unid. Publicação Conovairun: manteria distância ISBN: 978-85-86438-07-0 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda Páginas: 17 / colorido Tamanho: 15cm x 20cm (fechado) - A4 cm e 60 aberto Papel de impressão: Papel Offset 120g/m2, refilado: abrdar: 1 - parágrafo e 3 colun	R\$ 3,20	R\$ 640,00
6	100	Unid. Saúde: váso: mais do que vem mais, e fundamental viver com boa saúde - 2ª Edição ISBN: 978-85-86438-04-8 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda Páginas: 16 / colorido Tamanho: Tabloide Papel de impressão: Brngt 53g/m2	R\$ 3,34	R\$ 334,00
7	100	Unid. VERBA PARA COZINHAR - Seu corpo é seu maior tesouro: diga não à violência sexual ISBN: 978-85-9562-022-3 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda Páginas: 16 / colorido Tamanho: Tabloide Papel de impressão: Brngt 53g/m2	R\$ 3,34	R\$ 334,00
8	100	Unid. Violação de direitos do idoso. ISBN: 978-85-92726-83-6 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda Páginas: 16 / colorido Tamanho: Tabloide Papel de impressão: Brngt 53g/m2	R\$ 3,34	R\$ 334,00
9	100	Unid. Violação contra a mulher - não tenha dúvidas: denúncia ISBN: 978-85-617-226-80-0 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda Páginas: 16 / colorido Tamanho: Tabloide Papel de impressão: Brngt 53g/m2	R\$ 3,34	R\$ 334,00
PRazo DE ENTREGA: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada.			Valor Total	R\$ 3.312,00

CONTRATA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ Nº 04.096.758/0001-45
VALOR TOTAL: R\$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias a contar do entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal assinada pelo responsável da Secretaria.

OBJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 03- Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente. Funcional Programática: 08.244.0013.2.018. Serviços de proteção social básica (Elemento da Despesa: 3.3.90.30.99.17 - material gráfico para divulgação e campanhas) Principal: 5.999 Despesa: 5301.

Fonte de Recurso: 846-Incremento temporário Valor da despesa: R\$ 3.312,00.

JULY F I C A T I V A Com fundamento no Artigo 25, Caput, 1 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA possui Data de Exclusividade dos itens acima mencionados.

Ratifico a inexigibilidade supra citada, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93.

Saudade do Iguaçu, 16 de setembro de 2020.

MAURO CESAR CNR
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020 - PMM
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de papel sulfite para uso das diversas secretarias desta municipalidade PRZO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 30 de setembro de 2020, às 14:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 15 de setembro de 2020.

Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE o edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020 - PMM, publicado no Jornal DIOMENS - Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná dia 26/08/2020, página n°18, edição n° 2182, Jornal DIÁRIO DO SUDESTE dia 26/08/2020, página B4 edição 7708, Jornal GAZETA DO PARANÁ dia 26/08/2020, página n°2.

OBJETO: seleção de propostas visando a contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões Públicos Eletrônicos e presenciais por meio de plataforma de transação via web, visando a venda de bens inservíveis do Município de Mangueirinha-Pr.

RETIFICAÇÃO EFETUADA:

1. DATA DE ABERTURA - ALTERADO

2. ITEM 5.1.1. - ALTERADO

3. ITEM 8.1.4. LETRA A - ALTERADO

NOVA DATA DE ABERTURA: 19 de outubro de 2020, às 14:00 horas.

Mangueirinha, 16 de setembro de 2020.

Publique-se
Setor de Licitação

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 171 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020
Símula: Dispõe sobre a inclusão de procedimentos na tabela de credenciamento nº 001/2018.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/ampr/>

Simoni Leilões

LEILÕES JUDICIAIS EM MANGUEIRINHA/PR

1º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, no dia 06/10/2020 às 13:15h. (com lances a partir da 14h).

2º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, no dia 19/10/2020 às 13:15h. (psa melhor oferta desde que não seja vlt).

LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simoni.com.br.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro.

O interessado em obter lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro.

LEILOEIRO: Elton Luis Simon, Jucapar/RS/234, cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do valor arrematado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante.

Intimação: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executor(s), cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credores hipotecários, credores e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2011, se porventura não forem encontrados(s) para intimação pessoal.

Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adiar o(s) bem(s) invet(s) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 896 do CPC, com entrada a mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido.

- Vars Civil - Av. 002160-145-2017.8.16.119 de Cumprimento de sentença, em que é o exequente: JONAS HAMMEL e executado(s): CASA NOSTRA INCORPORADORA EIRELI - ME, INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LITA. BEM(S): Mangueirinha/PR. Lote 05, Quadra 23, R. Espanha, 462, lado par, Lot. Jardim Europa II, c/ 808 12m², acima do nível da rua, forma retangular, al. beneficiária(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2011, se porventura não forem encontrados(s) para intimação pessoal.

10.122 CRI, AVALIAÇÃO ATUALIZADA R\$76.275,74 em 27/05/2020. Dívida R\$11.902,66, em 05/11/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Termo de Penhora mov.214.1.1.0nus: Os que constarem nos autos. Autos 000038-76.2019.8.16.0110 de Execução Fiscal, em que é o exequente: COOPERATIVA DE CREDITO, POLIPLANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ANAULACIAS - SICREDI PARQUE DAS ANAULACIAS PR/SC/SP e executado(s): CECERLEI DOS SANTOS; CEZI SUPERMERCADO LTDA; EDINE COMES DOS SANTOS BEM(S): Mangueirinha/PR. Lote 02, Quadra 29, Lot. 584, c/ 467,66m², R. Barão do Rio Branco, mat. 7.738 CRI, c/ 01ª peç. comercial, c/ 400m², c/ atributos p/ serviços de alimentação, estrutura em madeira, paredes em alvenaria (tijolo à vista). Avaliado em R\$916.800,00 em 04/02/2020. ATUALIZADA: R\$52.257,99 em 05/09/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Conforme auto. Termo de penhora mov. 91.0nus: Os que constarem nos autos. Autos 0000467-85.2018.8.16.0110 de Execução Fiscal, em que é o exequente: ESTÁDIO DO PARANÁ e executado(s): MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR BEM(S): Mangueirinha/PR. Lote 07, Quadra 55, c/ 1.000m², mat. 503 CRI, região central, R. José Burigo, acima do nível da rua, forma retangular, al. beneficiária(s). Avaliado em R\$350.000,00 em 14/02/2019. ATUALIZADA: R\$194.371,28 em 07/07/2020. Dívida R\$52.257,99 em 05/09/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Termo de penhora mov. 71.1.0nus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executor(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credores hipotecários, credores e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2011, se porventura não forem encontrados(s) para intimação pessoal.

BANCOS DO BRASIL S.A., fiduciária(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 000029-35.1996.8.16.0110/1317(1996) de Execução de Título Extrajudicial, em que é o exequente: BANCO BRADESCO S/A e executado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA REPRESENTADA POR MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR BEM(S): 1) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 07, quadra 55, R. José Burigo, acima do nível da rua, forma retangular, al. beneficiária(s). Avaliado 100% em R\$52.257,99 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$248.364,04 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$82.478,01 em 07/07/2020. 2) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, correspondente a R\$52.257,99 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$248.364,04 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 4) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 12, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 506 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 5) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 13, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 509 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 6) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 14, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 508 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 7) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 15, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 507 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 8) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 16, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 508 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 9) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 17, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 509 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 10) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 18, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 508 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 11) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 19, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 509 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 12) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 20, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 508 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 13) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 21, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 509 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 14) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 22, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 508 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 15) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 23, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 509 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 16) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 24, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 508 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 17) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 25, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 509 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 18) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 26, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 508 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 19) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 27, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 509 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 20) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 28, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 508 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 21) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 29, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 509 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 22) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 30, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 508 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 23) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 31, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 509 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 24) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 32, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 508 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 25) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 33, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 509 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 26) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 34, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 508 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 27) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 35, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 509 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua, forma retangular, al. beneficiária. Avaliado 100% em R\$160.000,00 em 05/09/2019. Atualizado, para R\$180.628,39 em 01/08/2020. sendo 33,33% correspondente a R\$60.209,46. 28) Mangueirinha/PR: Parte ideal de 33,33%, lote 36, quadra 55, Rua Marechal Deodoro, c/ 519,7m², mat. 508 CRI, topografia plana, superfície no nível da rua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 16/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INBRAP – INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA	13.227.097/0001-11	305,82

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho–PR, 14/09/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod341266

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato n° 290/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INBRAP – Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional Ltda. CNPJ: 13.227.097/0001-11. Objeto: Capacitação para Servidor – Cursos Online NR-10 Básico (Segurança) e NR-35 (Trabalho em Altura). Valor: R\$ 305,82 (trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 16/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2235) FONTE: 103. Data da assinatura: 14/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Maria Aparecida Pereira Zimmermann, pela Empresa.

Cod341267

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO - INEX 16-2020 - PROCESSO 203-2020**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
INBRAP – INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA	13.227.097/0001-11	305,82

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 14/09/2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 1C56F4DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/09/2020. Edição 2098
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO 290-2020 - INEX 16-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº290/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INBRAP – Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional Ltda.CNPJ:13.227.097/0001-11. Objeto: Capacitação para Servidor – Cursos Online NR-10 Básico (Segurança) e NR-35 (Trabalho em Altura).Valor: R\$ 305,82 (trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº16/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal8.666/93. Elemento de despesa: (2235) FONTE: 103. Data da assinatura:14/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Maria Aparecida Pereira Zimmermann, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:240A4BCD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/09/2020. Edição 2098
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>